

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 24.919

Belém — Quinta-feira, 13 de janeiro de 1983.

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.654, 2.655 e 2.656

PORTARIAS Nºs 899, 900 e 901
Do Governo do Estado

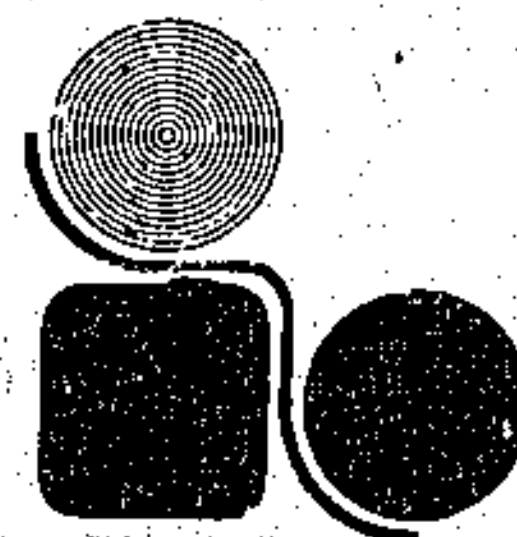
EXTRATO DE CONTRATO
Do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará —
IPASEP

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATOS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

36 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2654 DE 10 DE JANEIRO DE 1983

Aprova o valor da etapa para alimentação de presos da Justiça e outros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da etapa para alimentação das pessoas presas ou detidas nas Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nesta Capital, a que se refere o § 2º do Artigo 1º do Decreto n. 2343, de 22 de julho de 1982, fica elevado para Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2º - O valor da etapa para alimentação dos presos a que alude o artigo 3º do mencionado Decreto n. 2343/82, fica elevado para Cr\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - A vigência deste Decreto vai de primeiro 1º de janeiro a 30 (trinta) de junho de 1983, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no aludido Decreto n. 2343, de 22 de julho de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2655 DE 10 DE JANEIRO DE 1983

Aprova o valor da etapa para alimentação da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o valor abaixo para a etapa de alimentação dos integrantes da Polícia Militar do Estado, a vigorar no primeiro semestre de 1983.

Quantitativo de subsistência..... Cr\$-420,00

Quantitativo de rancho..... Cr\$-180,00

Total..... Cr\$-600,00

Art. 2º - Os quantitativos de subsistência e de rancho destinam-se a atender as despesas com a aquisição de artigos de subsistência e de outros indispensáveis ao preparo das refeições, observada a respectiva tabela qualitativa - quantitativa, aprovada pelo Comando Geral da PMPA.

Art. 3º - O pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda, das etapas de alimentação vencidas pelo pessoal da PMPA, a contar de 1º de janeiro de 1983, obedecerá as seguintes normas:

I - O processo para pagamento das etapas vencidas no decorrer do mês será elaborado no final do mês, em separado do processo normal referente a vencimentos e vantagens do pessoal da PMPA.

II - Para esse fim, no último dia do mês, cada Comandante de Organização Policial Militar OPM ou equivalente, organizará e remeterá ao Comando - Geral da PMPA, um demonstrativo das etapas vencidas, contendo os seguintes títulos:

a) "Pessoal pertencente ao efetivo da OPM";

b) "Pessoal pertencente a outras OPM";

III - Em ambos os títulos deverá ser discriminado, separadamente;

a) o número de oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados, contemplado com etapas e a respectiva quantidade;

b) a soma das etapas.

No final, o demonstrativo deverá indicar o total de etapas vencidas e o respectivo valor.

IV - Em relação ao demonstrativo do "Pessoal pertencente a outras OPM", deverá constar das "observações", obrigatoriamente, a devida justificativa para o saque das etapas.

V - Somente as OPM com o rancho próprio e organizado poderão elaborar o demonstrativo em apreço para o saque das etapas vencidas, vedada, portanto, a sua organização por qualquer Organização que não possua Quadro de Efetivo Básico de Oficiais e Praças.

VI - O demonstrativo em causa deverá ser assinado pelo oficial encarregado do aprovisionamento, conferido pelo Fiscal Administrativo e visado pelo Comandante da OPM;

VII - Fica vedada a inclusão no citado demonstrativo de pessoas estranhas à PMPA, qualquer que seja o motivo.

Em relação às etapas dos presos de Justiça ou detidos nas Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a que se refere o Decreto n. 2343, de 22 de julho de 1982, deverá ser organizado um processo em separado para pagamento pela Secretaria da Fazenda, das etapas vencidas.

Art. 4º - O desatendimento das normas em apreço importará na imediata restituição do processo de pagamento pela Secretaria da Fazenda e consequentemente em responsabilidade para o Comandante da OPM.

Art. 5º - Com base nos documentos antes referidos, o Comando - Geral da PMPA organizará um demonstrativo evidenciando o consumo mensal das etapas, por OPM e o respectivo valor total, para remessa à Secretaria da Fazenda, acompanhado dos documentos referidos no item II do artigo 3º e de outros indispensáveis ao pagamento das etapas.

Parágrafo Único - Caberá ao Comandante - Geral da PMPA baixar as instruções que se fizerem necessárias para a fiel execução das normas contidas neste Decreto, inclusive quanto à padronização do demonstrativo a que alude o item II do artigo 3º.

Art. 6º - Os Comandantes de OPM receberão do Comando - Geral da PMPA, os valores das etapas constantes dos respectivos demonstrativos (item II do artigo 3º) e responderão perante o mesmo pela sua correta aplicação.

Art. 7º - Competirá à Secretaria da Fazenda proceder a conferência da documentação em apreço.

Art. 8º - A vigência deste Decreto vai de 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado



IMPrensa Oficial

Diário Oficial

DIRETORIA

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de EconomiaMista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2656 DE 11 DE JANEIRO DE 1983

Declara de Utilidade Pública para fins de
desapropriação o imóvel que menciona.O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da
Constituição Política do Estado, e de acordo com o
que dispõe o Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de
junho de 1941, com as modificações introduzidas
pela Lei federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e,Considerando a necessidade do Governo em
melhor instalar o Tribunal Regional Eleitoral, desta
Capital;Considerando que os serviços de Justiça
devem ser realizados em ambiente condigno e de
segurança;Considerando que o Tribunal Regional
Eleitoral necessita ampliar suas instalações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública
para efeito de desapropriação, o terreno com um
prédio em ruínas sob o número 300, pelo novo
plaqueamento, antes número 148, primitivamente 62,
situado à Rua João Diogo, antes conhecida por Rua
São João, trecho compreendido entre a Rua São
Francisco e Avenida 16 de Novembro, nesta cidade,
medindo 11m,00 de frente por 26m,40 de fundos,
confinando de um lado com propriedade de MIGUEL
FELIPE e de outro lado com o prédio sede do
Tribunal Regional Eleitoral, desapropriação esta pelo
valor e quantia certa de quinze milhões de cruzeiros
(Cr\$-15.000.000,00), de acordo com o Laudo de
Avaliação fornecido pela Secretaria da Viação e
Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o
artigo anterior será feita em caráter de urgência,
para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365,
de 21.06.41 e da Legislação subsequente, destina-
do-se o imóvel objeto da desapropriação para serem
ampliadas as instalações do Tribunal Regional Elei-
toral.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas efetivará a desapropriação do imóvel
descrito no artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a indenização
amigável do terreno pelo valor já atribuído no artigo
1º, com os outorgantes expropriados a Herança de
IOLANDA CATARINA TEIXEIRA DE CARVALHO; WAL-
MIR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO e sua
mulher, dona MARIA DE LOURDES LOPES TEIXEIRA
DE CARVALHO; e, IGNEZILDA BERNARDINA TEI-
XEIRA DE CARVALHO.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do
Estado, caso não seja possível a desapropriação
amigável de todos os elementos necessários à
propositura da ação judicial, inclusive quanto a
imissão provisória da posse do terreno.

Art. 4º - As despesas resultantes da indeniza-
ção decorrentes da desapropriação correrão à conta
da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado de Justiça

* DECRETO Nº 2657 DE 11 DE JANEIRO DE 1983
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado o enquadramento da servidora NEUSA MORAES DE CARVALHO, efetivado na Classe "C" da Categoria Funcional Agente Tributário através do Decreto nº 344, de 24.10.79, a qual passará a integrar a Classe "C" da Categoria Funcional Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

* Reproduzido por ter saldo com Incorreção no D.O. nº 24.918 do dia 12.01.1983.

PORTARIA Nº 899 DE 10 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Incluir no Plano (parcial) para distribuição de imóveis residenciais de propriedade do Estado, aprovado pela Portaria nº 665, de 11 de janeiro de 1982, os seguintes imóveis:

Município de Soure - 1ª Rua

Casa nº 01 - Destinada ao Ministério Público (Promotor);

Casa nº 02 - Destinada ao Tribunal de Justiça do Estado (Juiz de Direito).

II - Retificar, no aludido Plano, a designação do Município de Santarém para Monte Alegre, em relação ao imóvel situado à Praça Desembargador Elói Santos, destinada ao Tribunal de Justiça do Estado (Juiz de Direito).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 900 DE 10 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 007/83-DG, de 05 de janeiro de 1983, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará,

RESOLVE:

Autorizar o TEN CEL. PM. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Brasília-DF, no período de 10 a 12 de janeiro do ano em curso, a fim de participar da reunião de Diretores-Gerais de DETRAN'S de todo Brasil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 901 DE 10 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 0005/83-GAB, de 06 de janeiro de 1983, dirigida a este Executivo pelo Secretário de Estado de Segurança Pública,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a viajar para Brasília-DF, no período de 10 a 11 de janeiro de 1983, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria que dirige.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 70 DE 10 DE JANEIRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.09.82, o restante da Licença sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Portaria nº 526/81 de 12.06.81, a SUZETE PERES MAXWELL, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de
janeiro de 1983.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SEDUC RELAÇÕES ENCAMINHADAS PARA A IMPRENSA

Portaria nº 12662/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis meses (06) a funcionária ELIETE FABIANA DO NASCIMENTO ARAÚJO, do cargo de Profa. GEP-M-401.5, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79, com exercício na E.E. Profa. Anésia, nesta capital.

Portaria nº 12663/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA EUNICE DOS ANJOS BRAVOS, do cargo de Ag. Administrativo -GEP-SA-901.3, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81, com exercício na E.E. Santos Dumont, nesta capital.

Portaria nº 12664/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da Lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária BENEDITA RIBEIRO DA SILVA, Ag. Portaria GEP-1.102.3, correspondente ao decênio de 01.05.71 a 10.03.81, com exercício na E.E. José Veríssimo, nesta capital.

Portaria nº 12665/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da Lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ANGÉLICA MORAES TEIXEIRA, do cargo de Ag. Administrativo -GEP-SA-901.3, correspondente ao decênio de 19.05.60 a 19.05.70, com exercício na E.E. Maroja Neto, nesta Capital.

Portaria nº 12666/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ANA MARIA ALMEIDA DE SIQUEIRA, do cargo de Insp. de Alunos -GEP-ANM-809.3, correspondente ao decênio de 27.07.72 a 27.07.82, com exercício na E.E. Maroja Neto, nesta Capital.

Portaria nº 12667/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses ao funcionário WANDERLEY MONTEIRO DE SOUZA, do cargo de Ag. de Portaria GEP-TP-1.102.2, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Maroja Neto, nesta capital.

Portaria nº 12668/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária ZIRNÓLIA DE NAZARÉ CORDOVI, do cargo de Prof. GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. Mário Chermont, nesta capital.

Portaria nº 12661/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA DA GRAÇA CONCEIÇÃO LIMA, do cargo de Prof. GEP-M-401.2, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 17.03.81, com exercício na E.E. Mário Chermont, nesta capital.

Portaria nº 12671/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MÁRCIA VIEIRA BEZERRA, do cargo de Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, com exercício na E.E. José Bonifácio, nesta capital.

Portaria nº 12669/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária RAIMUNDA NADIR DO ROSÁRIO VALE, do cargo de Ag. Administrativo GEP-SA-902.2, correspondente ao decênio de 08.05.69 a 08.05.79, com exercício na E.E. Nossa Senhora de Lourdes, nesta capital em Icoaraci.

Portaria nº 12670/82-L/ESPECIAL - Foi concedido de acordo com o art. 111 da lei 749 de 24.12.53, seis (06) meses a funcionária MARIA ONEIDE DE ALMEIDA, do cargo de Ag. Administrativo GEP-SA-901.2, correspondente ao decênio de 24.04.67 a 24.04.71, com exercício na E.E. José Alves Maia, nesta Capital.

(Ext. Reg. nº 167 - Dia: 13.01.83)

ANÚNCIOS

BASA CLUBE DE ORIXIMINÁ

1 - A Sociedade denomina-se BASA CLUBE DE ORIXIMINÁ, sediada à Rua Barão do Rio Branco, 2335, em Oriximiná-Pa., com prazo de duração indeterminado e sua finalidade é Cultural, Recreativa e Desportiva, conagrando os funcionários do BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e seus familiares.

2 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente, 01 (um) Diretor Social, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor de Esportes e 01 (um) Tesoureiro, eleitos bianualmente.

3 - O Estatuto da Sociedade poderá ser reformado por proposta do Conselho Deliberativo, com prévia autorização da Diretoria do Banco da Amazônia S/A, e aprovado por dois terços (2/3) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

4 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Sociedade, sendo esta representada

Judicial e Extrajudicialmente por sua Diretoria.

5 - A dissolução do Clube só poderá ser decidida por dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos e seu patrimônio líquido apurado reverterá em favor da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A — CAPAF.

Oriximiná - Pa., 01 de setembro de 1982.

HILÁRIO MATOS FILHO

Presidente

(T. n. 00733 - Reg. n. 151 - Dia 13.01.83)

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A
AGROMENDES
CGC nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$2.121.668.159,00
Capital Subscrito Cr\$ 472.049.114,00
Capital Integralizado Cr\$ 472.049.114,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 04 de janeiro de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social, sita à Av. Nazaré, 482, Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES, presentes os Senhores Conselheiros: Sanzio Valle Mendes e Marcos Valle Mendes, sob a presidência do Dr. Jesus Murillo Valle Mendes. Presentes e representados, ainda, a convite, todos os demais acionistas da Sociedade titulares de ações ordinárias. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 172.000.000 (cento e setenta e dois milhões) de ações, sendo, 92.000.000 (noventa e dois milhões) de ações ordinárias e 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais Classe "A", do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina, respectivamente, à subscrição por acionistas titulares de ações ordinárias e, as ações preferenciais Classe "A", à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização das ações preferenciais Classe "A" ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1.376/74. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-04762, de 21 de dezembro de hum mil, novecentos e oitenta e dois, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte de recursos próprios e do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
(natureza)	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
Ordinárias	707.151.997	152.807.011	152.807.011	152.807.011
Pref. "A"	1.257.937.052	303.400.000	303.400.000	303.400.000
Pref. "B"	156.579.110	15.842.103	15.842.103	15.842.103
TOTAIS	2.121.668.159	472.049.114	472.049.114	472.049.114

Faço no exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 172.000.000 (cento e setenta e dois milhões) de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. O montante de 92.000.000 (noventa e dois milhões) de ações ordinárias foi inteiramente subscrito no ato, conforme os respectivos Boletins de Subscrição, na forma seguinte: a) a acionista Construtora Mendes Junior S/A - subscreeve 87.409.600 (oitenta e sete milhões, quatrocentas e nove mil e seiscentas) ações ordinárias, totalizando Cr\$..... 87.409.600,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), o qual é totalmente integralizado neste ato, mediante a utilização de parte do crédito em corrente em favor da referida acionista; b) a acionista UNICON- União de Construtoras Ltda., subscreeve 4.590.400 (quatro milhões quinhentas e noventa mil, quatrocentas) ações ordinárias, totalizando Cr\$4.590.400,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos cruzeiros), o qual é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente. A subscrição dessas ações foi precedida da renúncia dos demais acionistas da companhia, ora presentes e representados, ao direito de preferência à subscrição das novas ações, nos termos da lei, concordando com a proporção de

ações subscritas conforme os correspondentes Boletins de Subscrição. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das ações das ações preferenciais Classe "A", por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do respectivo Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de ações preferenciais Classe "A" aprovada nesta Reunião. Em assim sendo, disse o Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e de mais acionistas. (ass.) J. Murillo Valle Mendes, Sanzio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes, José Mendes Junior, Alberto L. Valle Mendes, Arthur Valle Mendes, Alberto L. Valle Mendes pela - Construtora Mendes Junior S/A, Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais, Alberto L. Valle Mendes pela Construtora Mendes Junior S/A como procuradora da UNICON-União de Construtoras Ltda., Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais como procuradora da Euminas Máquinas e Equipamentos Ltda., Alberto L. Valle Mendes pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais como procuradora do Banco Real S/A, Sanzio Valle Mendes pela Empresa Nacional de Engenharia e Empreendimentos Ltda.

AUTENTICAÇÃO

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Marcos Valle Mendes
Secretário

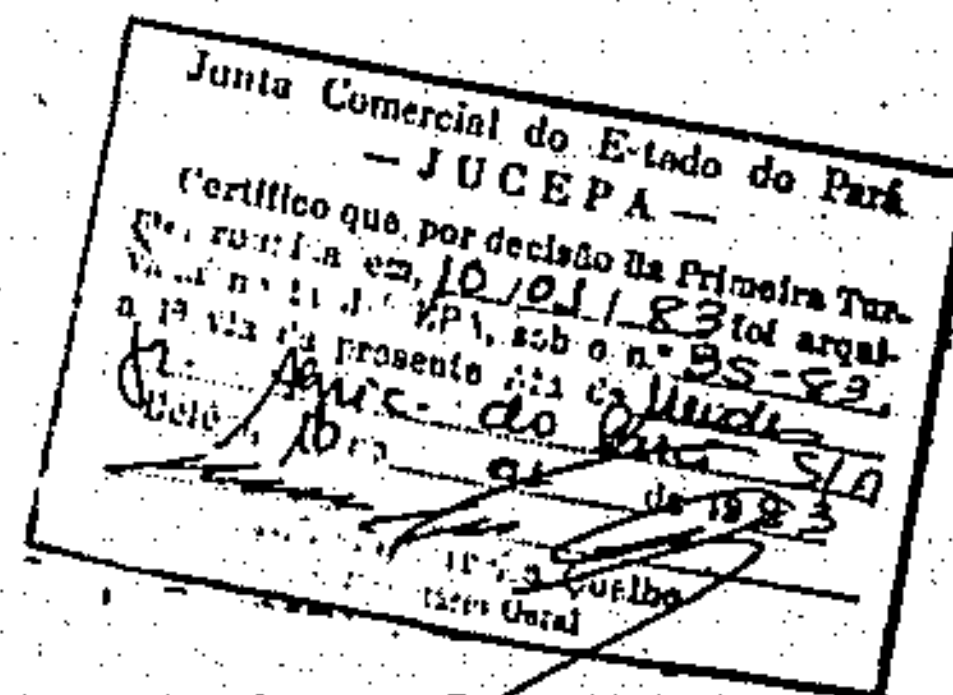
MENDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A
AGROMENDES
CGC Nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$2.121.668.159,00
Capital Subscrito Cr\$ 472.049.114,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 172.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 87.409.600 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil e seiscentas) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$..... 87.409.600,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), firmado pela CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Belém, 04 de janeiro de 1983.

CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
Alberto L. Valle Mendes
Diretor Superintendente



Alberto L. Valle Mendes
Diretor Superintendente

Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

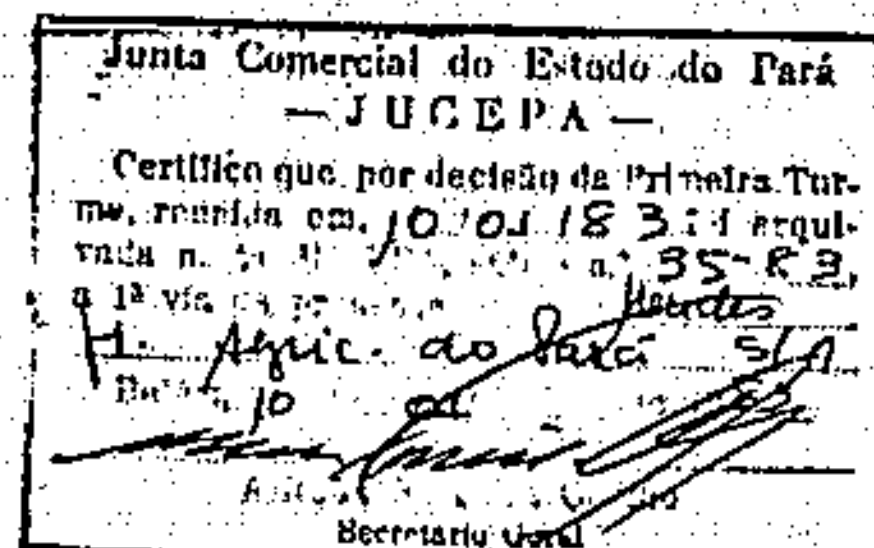
Janeiro - 1983 - 7

MEDES JUNIOR AGRICOLA DO PARÁ S/A
AGROMENDES
CGC Nº 04.102.265/0001-51

Belém, 04 de janeiro de 1983.

UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
p.p. CONSTRUTORA MEDES JUNIOR S/A
Alberto L. Valle Mendes

Capital Autorizado Cr\$2.121.668.159,00
Capital Subscrito Cr\$ 472.049.114,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 172.000.000,00



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.590.400 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentas) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$4.590.400,00 - (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos cruzeiros) firmado pela UNICON-UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA., de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Mendes Junior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES, em reunião realizada nesta data.

Assinatura
Diretor Superintendente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
EMPRESA: MEDES JUNIOR AGRICOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES
CGC: 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado Cr\$2.121.668.159,00
Capital Subscrito Cr\$ 472.049.114,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 172.000.000,00
Capital a Subscriver Cr\$1.477.619.045,00

Boletim de Subscrição de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais classe A, no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 04.01.83.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém PARÁ	1982	80.000.000	Cr\$80.000.000,00

Belém, 06 de janeiro de 1983.

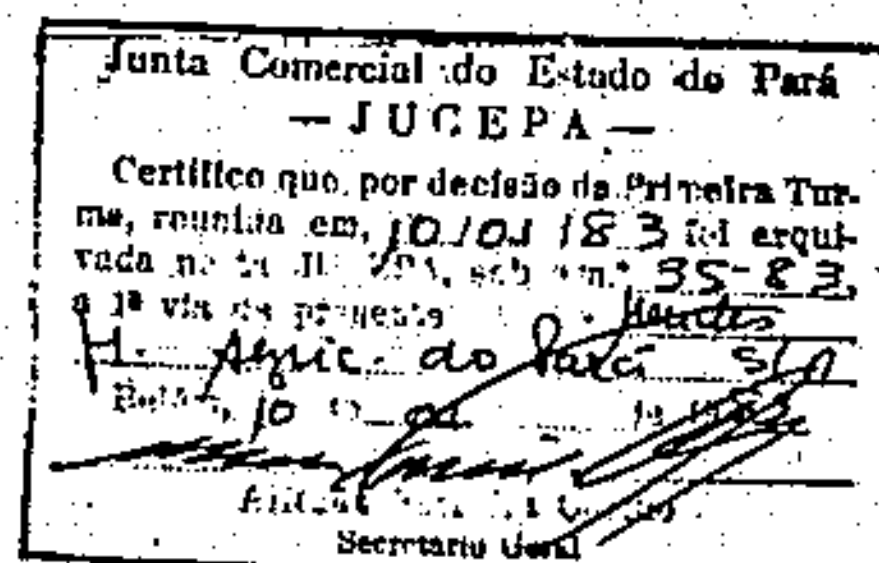
SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
AMAZÔNIA - FINAM, operado
pelo Banco da Amazônia S/A
BASA.

Assinatura
ARMANDO BORTES
Diretor Financeiro

Assinatura
Antonio N. de Silva
1029 - 1º de Depto. Int.

Assinatura
Edilson Reis de Oliveira
Téc. em Contabilidade
CRC-PA-3521
CPF-025.055.682/00

Assinatura
Diretor Superintendente
Ricardo Barbosa Casquero
Assinatura
Vice-Presidente/Executivo
Alberto L. Valle Mendes



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00738 - Reg. nº 173 - Dia: 13.01.83)

CAMITÁ S.A.
COMPANHIA AGRO
MINERADORA E
INDUSTRIAL DO
TAPAJÓS

(Em Liquidação)
CGC(MF) nº 05.714.548/0001-17

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 de fevereiro próximo vindouro, às 09:00 horas, na sede social, na Travessa dos Mártires, 340, nesta ci-

dade, a fim de deliberarem sobre: a) o relatório e as demonstrações financeiras apresentados pela administração, referentes aos exercícios encerrados em 30.06.80, 30.06.81 e 30.06.82; b) o relatório do liquidante e apresentação das suas contas finais.

Santarém (PA), 06 de janeiro de 1983.

MANOEL MOREIRA PAES
Liquidante

(Ext. Reg. nº 114. Dias: 11, 12, 13.01.83)

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE NOVENO DE 1982

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE NOVENO DE 1982

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS: 05.030.558/0001-09
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.053.005-0 - Est. Pará
 JUNTAS CONSTITUÍVEIS: 3055/02 de 14/09/82 - Est. Pará
 CAPITAL AUTORIZADO: 05.430.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO: 05.327.793.436,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO: 05.327.277.436,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE NOVENO DE 1982

Às trinta e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, na sede social, à Fazenda Arapuá, Km. 1713, da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Curupá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "AMPAZ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A" sob a Presidência do sr. Jorge Wilson Siqueira Jacob, Presidente do Conselho e Secretariado pelo Conselheiro sr. Antonio Carlos Siqueira Jacob. Com fundamento nas disposições contidas no Artigo 7º e Parágrafo dos Estatutos Sociais e após várias considerações a respeito da conveniência e oportunidade da medida, os Conselheiros reunidos deliberaram por absoluta unanimidade de emitir 5.000.000 (cinco milhões) de ações nominativas, nominativas com direito de voto, de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para serem integralizadas em dinheiro no dia 13 de dezembro de 1982. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente declarou encerrada a reunião, de qual para constar, lavrou-se o presente ata, que lida e aprovada, vai na fim assinada pelos presentes. Curupá, 30 de novembro de 1982. em) Jorge Wilson Siqueira Jacob, Presidente do Conselho; José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro e Antonio Carlos Siqueira Jacob, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Junta Comercial do Estado do Pará
 JUCEPA
 22 12 82
 0664-82
 Nota Anua Rec. de Exp. S/A
 22 12 82
 Antonio Carlos Siqueira Jacob
 Diretor Superintendente

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 1983

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS: 05.030.558/0001-09
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.053.005-0 - Est. Pará
 JUNTAS CONSTITUÍVEIS: 3055/02 de 14/09/82 - Est. Pará
 CAPITAL AUTORIZADO: 05.430.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO: 05.327.793.436,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO: 05.327.277.436,00

BOLETO DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias de valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com direito de voto, integralizadas em dinheiro, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 30 de novembro de 1982.

NOME, END. E ASSINATURA DO SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR
SOCIEDADE COLCOEIRO E DIODOTIA LTDA. C.O.C. nº 43.643.170/0001-05	RUA BERTINI Nº 475 - 12ª ANGRA SÃO PAULO - CAPITAL	5.000.000	5.000.000,00
ANTONIO CARLOS SIQUEIRA JACOB DIRETOR SUPERINTENDENTE	Conselho de Administração JUCEPA		
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO CONSELHEIRO	Conselho de Administração JUCEPA		

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 1983

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS: 05.030.558/0001-09
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.053.005-0 - Est. Pará
 JUNTAS CONSTITUÍVEIS: 3055/02 de 14/09/82 - Est. Pará
 CAPITAL AUTORIZADO: 05.430.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO: 05.327.793.436,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO: 05.327.277.436,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 1983

Às 05 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, na sede social, à Fazenda Arapuá, Km. 1713, da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Curupá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "AMPAZ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A" sob a Presidência do sr. Jorge Wilson Siqueira Jacob, Presidente do Conselho e Secretariado pelo Conselheiro sr. Antonio Carlos Siqueira Jacob. Após declarar iniciadas as trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do capital autorizado, sendo 15.000.000 (quinze milhões) de ações de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), cujo colocação se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAZ, de acordo com a integralização com efetivação nas condições estabelecidas pela SUDAM e com recursos da citada Fundação, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376 de 12/12/1974, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 0.5. - 04334 de 23/11/1982, cuja cópia será arquivada à presente ata. Para informação dos presentes, o Presidente informou a posição do capital da Sociedade antes da realização dos recursos do FIAZ.

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL
NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
ORD.	119.045.930	104.323.223	104.133.716
PREF. "A"	14.127.039	14.127.039	13.799.423
PREF. "B"	256.227.031	214.349.297	214.339.297
TOTAL	489.400.000	332.799.559	332.272.436

Concluída a exposição, foi aprovada entre os membros presentes a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "B", ficando desde já autorizada a subscrição nos termos previstos no Ofício já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que teria em providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações ordinárias neste reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAZ. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à emissão dos assentamentos no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-Pará e que através aprovação de todas as reuniões do Conselho de Administração, sob a presidência do sr. Jorge Wilson Siqueira Jacob, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do FIAZ, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião, e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, agência de São Paulo, Capital, conforme solicitação desta empresa. Em seguida, disse o Presidente que considerava encerrada as providências de criação e integralização, podendo a aprovação dos atos pelos Conselheiros que foi unanimemente aprovada. Depois disso o Conselho de Administração, sob a presidência do sr. Jorge Wilson Siqueira Jacob, e tomar as devidas providências quanto a emissão do título múltiplo correspondente, e o competente arquivamento da cópia do ato desta reunião no Registro do Comércio. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a reunião e lavrou-se o presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração, em) Jorge Wilson Siqueira Jacob, Presidente do Conselho; José Gomes de Oliveira Filho, Conselheiro e Antonio Carlos Siqueira Jacob, Conselheiro.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Curupá, 05 de janeiro de 1983.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 1983

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍVEIS: 05.030.558/0001-09
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.053.005-0 - Est. Pará
 JUNTAS CONSTITUÍVEIS: 3055/02 de 14/09/82 - Est. Pará
 CAPITAL AUTORIZADO: 05.430.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO: 05.327.793.436,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO: 05.327.277.436,00

BOLETO DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "B", de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com direito de voto, integralizadas em dinheiro, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 30 de novembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	T. SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FIAZ - FIAZ - C.O.C. nº 04.062.373	AVENIDA INTERMUNICIPAIS, 002 BELÉM - PARÁ	1982	15.000.000	15.000.000,00

BOLETO DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "B", de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com direito de voto, integralizadas em dinheiro, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 30 de novembro de 1982.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00737 - Reg. nº 171 - Dia: 12.01.83)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA NOROCCIDENTAL S/A - NOROCCIDENTAL S/A
 (EP) 05.080.877/0001-08, realizada no dia 18 de dezembro de 1982.

CAPITAL SOCIAL: 05212.648.721,00

EXTRATO DE ATA

Atas: 15 (Dezeto) de dezembro de 1982.

Local e Horas: Av. Gentil Bittencourt nº 445, Belém, Estado do Pará, às 10 (Dez) horas.

Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, com direito a voto.

Convocação: Através de anúncios publicados, no Diário Oficial do Estado do Pará, edições, 10, 11 e 12 de dezembro de 1982.

Deliberações:

- Foi aprovada a emissão de 2.470.000 (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta Mil) de ações preferenciais classe "A", tendo sido encaminhado o Boletim de Subscrição datado de 22 de dezembro de 1982, e assinado pela Diretoria da Empresa senhores Hugo Laguna Zambraza - Diretor Presidente, Hernando Laguna Zambraza - Diretor Industrial e José Gomes Carvalho - Diretora Comercial, e pelo FIAZ representado pelo Diretor Financeiro Armando Borges, e chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, Luis E.P. Lobão.
- Foi aprovada a emissão de 2.089.394 (Dois Milhões Vinte e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Quatro) de ações ordinárias nominativas ou endossáveis, tendo sido encaminhado Boletim de Subscrição datado de 22 de dezembro de 1982, e assinado pelo Diretor Presidente da Empresa Sr. Hugo Laguna Zambraza.
- Considerando que a Empresa é de Capital Fixo, o art. 2º dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ART. 2º O Capital Social da Empresa é de R\$ 250.145.131,00 (Duzentos e Vinte Milhões Cento e Quarenta e Otto Mil Cento Trinta e Cinco Cruzeiros) distribuídos da seguinte forma: 163.852.001 (Centos e Sessenta e Tres Milhões Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro) de ações preferenciais classe "A", obrigatoriamente nominativas, 101.435 (Cento e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco) de ações preferenciais classe "B", nominativas endossáveis -

e terciário com apoio de um centro de reabilitação geral, fomentando assim não apenas a reabilitação física como também a reinserção social, incorporando o paciente à sociedade como um ser útil, produtivo e capaz através o desenvolvimento de recursos humanos que visem estimular, promover e apoiar pessoal técnico-científico da área de saúde envolvido nas ações de controle da hanseníase de modo que atuem como agentes multiplicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - À SESPA caberá:

- a) coordenar as atividades de controle da hanseníase no Estado do Pará;
- b) executar ações de controle, através da prevenção, descoberta e tratamento dos casos;
- c) controlar os comunicantes;
- d) promover a reabilitação física e social dos pacientes na família e comunidade;
- e) acompanhar, através supervisão mensal, as ações constantes dos projetos;
- f) encaminhar relatório trimestral referente aos projetos em execução à CERPHA;
- g) aplicar os recursos materiais da CERPHA, exclusivamente em ações de reabilitação;
- h) permitir a representantes da CERPHA acesso a qualquer unidade sanitária da SESPA que desenvolva Programa de Controle da Hanseníase, após notificação à Coordenação de Dermatologia Sanitária da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - À CERPHA caberá:

- a) repassar recursos materiais e equipamentos para execução de Programa de Reabilitação (calçados, próteses, fisioterapia) mediante solicitação escrita, conforme previsão anual;
- b) prestar apoio para desenvolvimento das ações de reabilitação física e cirúrgica, assegurando meios para acelerar a transferência de tecnologia para profissionais da SESPA, através de treinamento e cursos, os quais sempre de acordo com o orçamento previamente aprovado pela CERPHA;
- c) outros Projetos dentro da área de reabilitação poderão ser estudados pela CERPHA, mediante mútua consulta.

CLÁUSULA QUARTA:

- a) A CERPHA compromete-se incluir no seu orçamento, verba para Projetos de reabilitação social e econômica: programa da CAIXA AGRÍCOLA DO PRATA, sendo que os participantes da Caixa Agrícola, deverão ser previamente consultados;
- b) a verba para tais Projetos da CAIXA AGRÍCOLA DO PRATA, será repassada em espécie à SESPA que fiscalizará a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação à outra, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio foi registrado às folhas do livro da SESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio bem como nos Termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, as partes convenientes assinam em seis (06) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém-Pa., 29 de dezembro de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

JORGE OLIVEIRA DE MACÊDO

Secretário Executivo da Comissão Evangélica para Reabilitação do Hanseniano

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 163 - Dia: 13.01.83)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

"Contrato de Locação de Serviços para manutenção e assistência técnica de máquinas gráficas que entre si fazem de um lado IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e de outro RUI HERMES ALBERTO, de acordo com a proposta apresentada a esta entidade, datada de 18.11.82 e protocolada sob o nº 6.554, no livro, 18, como abaixo se declara".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, lavrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, entidade autárquica, C.G.C. 04.835.476/0001-01, estabelecida à Av. Almirante Barroso nº 735, bairro do Marco, nesta cidade, aqui denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Dr. FERNANDO FARIAS PINTO, brasileiro, casado, advogado, e RUI HERMES ALBERTO, português, casado, técnico de máquinas, portador da Carteira de Identidade nº 71.128-RP, CPF: 047.714.782-87, residente e domiciliado à Tv. da Estrela, Vila Nossa Senhora de Fátima, casa "G", nesta cidade, ora denominado CONTRATADO, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Obriga-se a CONTRATADA por meio deste instrumento, a prestar assistência técnica a todo equipamento gráfico pertencente ao patrimônio da CONTRATADA, e, que corresponde ao seguinte:

- Três máquinas OFFSET marca SOLNA — 125
- Duas máquinas Tipográficas HEIDELBERG de leque.
- Uma Plastificadora
- Equipamentos de laboratório
- Um Cutelo eletrônico (Parte mecânica)
- Um Cutelo CATU SS 80
- Uma máquina OFFSET marca GTO

CLÁUSULA SEGUNDA — Compromete-se a CONTRATADA a realizar os seguintes serviços:

A) Inspeccionar todo o equipamento descrito à cláusula anterior, tão frequentemente, quanto necessário, para o bom funcionamento do mesmo.

b) Efetuar em cada inspeção regular, todos os ajustes, controles mecânicos, bem como trocar qualquer peça que esteja defeituosa.

c) Obriga-se ainda a CONTRATADA a realizar montagem de máquinas novas ou usadas, inclusive, desmontagem e reparos gerais.

d) Para a execução desses serviços, não será cobrada pela CONTRATADA a mão-de-obra, reservando-se a CONTRATANTE o direito de pagar apenas as peças substituídas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Compromete-se ainda a CONTRATADA a prestar em casos de urgência ou de emergência, assistência técnica que porventura ocorrer nas máquinas gráficas desta entidade, prioritariamente, avisando para tanto a CONTRATADA para que sua presença seja imediata no local onde se verificar a pane, e caso necessário, permitir levá-las para oficina;

CLÁUSULA QUARTA — Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer defeito de origem técnica, assim como, por imprudência, negligência ou imperícia, reservando-se se for o caso, o direito de rescindir o presente instrumento com a CONTRATADA, que se obrigará a pagar a título de indenização pelos prejuízos causados, importância equivalente ao avaliado em função da extensão dos danos.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 1983 e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser renovado desde que seja de interesse desta autarquia.

CLÁUSULA SEXTA — Obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços a quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.0311623472.004 — DIRETORIA TÉCNICA, 11 — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, 62 — INDÚSTRIA, 347 — PRODUÇÃO INDUSTRIAL, 2.004 — MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DA I.O.E. 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS, 3.1.3.2 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS, do orçamento da CONTRATANTE, perfazendo um total global de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), montante este, que fica desde logo empenhado.

CLÁUSULA SÉTIMA — O fôro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, será o competente para qualquer demanda oriunda do presente instrumento, independente do domicílio das CONTRATANTES.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, bem como, será publicado no Diário Oficial do Estado e Transcrito no livro próprio da CONTRATANTE.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

CGC: 04.835.476/0001-01

Contratante

RUI HERMES ALBERTO

CPF: 047714782-87

Contratado

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as (2) assinaturas supra: de Fernando Farias Pinto e Rui Hermes Alberto.

Em sinal M. N. K. M. M. da verdade.

Belém, 12 de janeiro de 1983.

M. N. KÓS MIRANDA MARQUES

Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 069 - Dia: 13.01.83)

COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS E AUXILIARES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa dos Condutores Autônomos e Auxiliares de Veículos Rodoviários de Belém, considerando o que dispõe o art. nº 16 do seu Estatuto Social em vigor, convoca todos os componentes do seu quadro social, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da entidade, sita no parque de estacionamento do Aeroporto Internacional de Belém, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 1983, às 7:00 horas com 2/3 em primeira convocação, às 8:00 horas metade e mais um em segunda convocação, e às 9:00 horas com o mínimo de 10 associados em terceira e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração* acompanhada de parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

I - Relatório da Gestão

II - Balanços

III - Discriminação das sobras e perdas.

b) Destinação das sobras apuradas;

c) Eleição dos componentes dos órgãos de Administração e Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém (Pa), 11 de janeiro de 1983.

JOSÉ MILHOMES FERNANDES

Presidente

(T. nº 00734 - Reg. nº 165 - Dia: 13.01.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 199/82, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Objeto - Obras de construção da LD - Primavera - Quatipuru de 13,8 kv com implantação de 212 e retirada de 37 postes.

Licitação - Convite - EPD - 013/82.

Valor - Cr\$ 6.540.000,00.

Cobertura Financeira - EDP — 00178/82, no valor de Cr\$ 14.700.000,00.

Prazo - 45 - (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

Belém, 11 de janeiro de 1983.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 159 - Dia 13.01.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP —

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Contratada - PRIMAC/AR INDIVIDUAL LTDA.

Objeto do Contrato - A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva em 27 (vinte e sete) condicionadores de ar instalados em prédios de propriedade do CONTRATANTE.

Os equipamentos objetos deste Contrato encontram-se instalados em prédios do CONTRATANTE, sendo dezenove (19) no Edifício sede e oito (08) no prédio do Ambulatório Odontológico.

Valor - Pelos serviços de manutenção preventiva o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de vigência deste instrumento a importância global de Cr\$2.656.800,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), pagável com a apresentação da respectiva Nota Fiscal que ateste a realização dos serviços ora contratados.

Prazo - O prazo de validade do presente Contrato é de doze (12) meses, com início de sua vigência a contar do dia 1º de janeiro de 1983, tendo seu término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser discutida sua renovação, se acordas as partes, por, igual prazo, obedecidos os pressupostos legais.

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato o IPASEP destinará à conta de recursos próprios a dotação de Cr\$-2.656.800,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Data da Assinatura: 04.01.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

PAULO SÉRGIO DOS REIS CARDOSO

Pela Contratada

Testemunhas:

Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto

Maria Zulmira Peixoto Ramos

(Ext. Reg. n. 161 - Dia 13.01.83)

EXTRATO DE CONTRATO

Locador - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

Locadora - S.P.P. — Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda.

Objeto do Contrato - O IPASEP contrata com a LOCADORA o serviço de vigilância armada durante as vinte e quatro (24) horas do dia, e por toda a semana, inclusive feriados para as áreas do Conjunto Residencial Cidade Satélite Nuneslândia III Etapa, obrigando-se, para tanto, à colocação de doze (12) guardas, distribuídos de quatro (04) em quatro (4), a cada oito (8) horas, do dia.

Prazo - O prazo de vigência do presente Contrato é de noventa (90) dias, com início de sua vigência a partir de 04 de janeiro de 1983, com término a 03 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado, assim convindo às partes.

Valor - O IPASEP obriga-se ao pagamento à LOCADORA, da importância de Cr\$-75.123,12 (setenta e cinco mil cento e vinte e três cruzeiros e doze centavos), relativamente a cada guarda, num total de Cr\$-901.477,44 (novecentos e um mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos), mensais.

Data da Assinatura - 04.01.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

JOÃO BATISTA QUEMEL

Representante da Firma S.P.P.

TESTEMUNHAS:

Maria Zulmira Peixoto Ramos

Iva Rosa Lopes de Azevedo

(Ext. Reg. n. 160 - Dia 13.01.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA HA.
<u>COLÔNIA TOMÉ-AÇU — MUNICÍPIO TOMÉ-AÇU</u>			
001295/82	MANOEL FERREIRA GOMES DA SILVA	468	21ha.04a.50ca.
003784/82	MARIA RODRIGUES GAIA	17	13ha.68a.94ca.
005878/82	VICENTE RODRIGUES GAIA	03-B	31ha.68a.08ca.
005947/82	GIOVANI CÍCERO JANUÁRIO	455	18ha.87a.31ca.
005948/82	GIOVANI CÍCERO JANUÁRIO	456	19ha.16a.93ca.
007749/82	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	26-A	22ha.85a.04ca.
007750/82	STELA BERNARDINO DO CARMO	28	85ha.52a.59ca.
007751/82	CARLUCIO DO CARMO ROCHA	30	76ha.90a.24ca.
007752/82	CELESTE DO CARMO ROCHA	29	52ha.96a.50ca.
007753/82	EULAMPIO DO CARMO ROCHA	27	52ha.66a.08ca.
007896/82	LEOCÁDIO SANCHES POMPEU	40	13ha.71a.64ca.
007897/82	JOÃO BATISTA BAIÃO	38	17ha.53a.53ca.

Quinta-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Janeiro - 1983 - 13

007899/82	BENEDITO FREITAS MENDES	21	24ha.88a.34ca.
007900/82	MILTON BAIA CORRÊA	14	28ha.28a.91ca.
007924/82	TIAGO DE ALENCAR	58	23ha.79a.83ca.
007927/82	PEDRO DA SILVA	419	18ha.92a.52ca.
007928/82	JORGE QUARESMA DA SILVA	421	23ha.49a.87ca.
007929/82	ISMAEL MUNIZ	417	17ha.53a.91ca.
007934/82	CECÍLIO BAIA CORRÊA	12	24ha.19a.57ca.
007973/82	ANTONIO DOS SANTOS VEIGA	57	15ha.91a.62ca.
007974/82	RAIMUNDA ANDRADE DE SOUZA	43-C	18ha.90a.27ca.
007978/82	JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	26	25ha.59a.77ca.
009226/82	DULCILENE CONCEIÇÃO DA SILVA	47-A	23ha.68a.20ca.
009229/82	ANTONIO JOSÉ DA FONSECA	01	27ha.76a.49ca.
009229/82	ANTONIO JOSÉ DA FONSECA	03	29ha.24a.30ca.

COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA

006398/80	VENINA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	1.457	00ha.03a.10ca.
001213/81	PEDRO BARRAL	2.241	00ha.06a.23ca.
011293/81	CREUSALINA DOS REIS MONTEIRO	96	00ha.05a.33ca.
000875/82	JOSÉ RENATO DA SILVA	221-E	00ha.01a.43ca.
001078/82	RAIMUNDA MELO DE LIMA MONTEIRO	1.988-A	00ha.06a.69ca.
006556/82	MARIA PINHEIRO DA SILVA	50	00ha.03a.00ca.
006603/82	JOSÉ LOPES DA SILVA	171	00ha.12a.92ca.
008149/82	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO MARTINS	1.620	00ha.52a.54ca.
008200/82	THEREZINHA DE JESUS SILVA	732	00ha.06a.57ca.
008244/82	MARIA TOMAZIA PEREIRA	27	00ha.03a.00ca.
008255/82	INEZ DOS SANTOS FERREIRA	79	00ha.03a.00ca.
008272/82	ROZELI PEREIRA DOS SANTOS	57	00ha.03a.00ca.
008925/82	GUIOMAR SARAIVA DA ROCHA	77	00ha.03a.00ca.
009097/82	OLINDA DA SILVA SANTIAGO	1.866	02ha.07a.76ca.

COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES

007656/80	ALDENORA FERNANDES CAMPOS FERREIRA	2.386-A	00ha.04a.59ca.
010399/81	RAIMUNDA DE SOUZA BRITO	2.096-A	00ha.45a.23ca.
008457/82	ANGELA MARIA TRINDADE PEREIRA	64	00ha.02a.59ca.
008576/82	RUBEM PINHEIRO	786	00ha.04a.55ca.

COLÔNIA ANEXO ESTAÇÃO DE BENEFICIAMENTO - MUNICÍPIO PEIXE-BOI

011262/81	JOÃO ZANARDI	267	24ha.95a.77ca.
011263/81	LOURENÇO DANIEL ZANARDE	345	24ha.53a.95ca.
011264/81	LOURENÇO DANIEL ZANARDE	265	13ha.55a.66ca.
011264/81	LOURENÇO DANIEL ZANARDE	347	12ha.29a.19ca.

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA HA.
-------------	------	------	----------

COLÔNIA 03 DE OUTUBRO - MUNICÍPIO CASTANHAL

006565/81	DORALICE SOUSA MEDEIROS	25	25ha.50a.02ca.
006566/81	DORALICE SOUSA MEDEIROS	07	25ha.40a.19ca.
006567/81	JOÃO GUILHERME SOUSA MEDEIROS	28	25ha.24a.97ca.
006568/81	JOÃO GUILHERME SOUSA MEDEIROS	21	25ha.11a.25ca.
006569/81	JOSÉ GILBERTO SOUSA MEDEIROS	31	25ha.27a.05ca.
006570/81	JOSÉ GILBERTO SOUSA MEDEIROS	29	25ha.28a.10ca.
006932/81	LUIZ DO CARMO MOURA	16	24ha.85a.29ca.
009413/81	FRANCISCO GONZAGA LEÃO	22-A	24ha.61a.93ca.

COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ

005147/81	ELPIDIO MOREIRA DA ASSUNÇÃO	01	18ha.30a.23ca.
008404/82	SACHIKO DOHARA	15-B	79ha.99a.52ca.
008405/82	YOSHIKI YAMAMOTO	15-A	87ha.33a.94ca.

COLÔNIA IANETAMA - MUNICÍPIO CASTANHAL

006184/81	CIONEL PEREIRA BAIA	21	36ha.43a.76ca.
002534/82	MANOEL CORRÊA DE SOUZA	06	25ha.41a.78ca.

COLÔNIA ESTRADA DE CURUÇÁ - MUNICÍPIO CASTANHAL

005495/82	MANOEL FERNANDES PINHEIRO	29	13ha.78a.84ca.
005496/82	MANOEL FERNANDES PINHEIRO	26	13ha.95a.37ca.

<u>COLÔNIA PINHEIRO - MUNICÍPIO BELÉM</u>		
012521/81	JOAQUIM COTA DE VASCONCELOS	11 00ha.58a.39ca.
008334/82	BENERVAL LISBOA SILVA	928 00ha.03a.93ca.
<u>COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO TAUÁ</u>		
005374/82	FRANCISCO COUTO FERNANDES FILHO	51 33ha.90a.03ca.
<u>COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO CASTANHAL</u>		
001045/80	ASTROGILDA PAULINA DA SILVA	85 20ha.73a.30ca.
<u>COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO CURUÇÁ</u>		
001011/80	MARIA RAIMUNDA DAS NEVES	12 22ha.38a.24ca.
<u>COLÔNIA AIU-AÇU - MUNICÍPIO ACARÁ</u>		
007548/82	JOSÉ CARDOSO DE SOUSA	08 91ha.21a.00ca.
<u>COLÔNIA FERREIRA PENA - MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO PARÁ</u>		
007137/80	LUIZ OLIVEIRA LIMA	18 25ha.76a.76ca.
<u>COLÔNIA NOSSA SENHORA DO CARMO - MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO PARÁ</u>		
005657/82	KENTARO INAOKA	26 22ha.42a.29ca.

Belém (PA), 11 de janeiro de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 166 - Dia: 13.01.83)

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUN
DIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atri
buições, expediu as seguintes ORDENS
DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0014/83 DE 11 DE
JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº : 008419/82

INTERESSADA : AMARÍLIA LEITE NATÁRIA
BRANCO

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em
Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SAN
TOS, para demarcar área de terras lo
calizada no Município de ANANINDEUA,
com aproximadamente 04,3400 (QUATRO
HECTARES E TRINTA E QUATRO ARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0015/83 DE 11 DE
JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº : 008299/82

INTERESSADO : FLÁVIO TADEU DA PENHA

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em
Agrimensura ALCI HELENO DA SILVA SAN
TOS, para demarcar área de terras lo
calizada no Município de ANANINDEUA,
com aproximadamente 04,4600 (QUATRO
HECTARES E QUARENTA E SEIS ARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0016/83 DE 11 DE
JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº : 010122/81

INTERESSADO : JOSÉ MANOEL MARQUES RO
DRIGUES BRANDÃO.

ASSUNTO : DESIGNA o Técnico em
Agrimensura JOSÉ CLEISON COHEN PEREI
RA, para demarcar área de terras loca
lizada no Município de ABAETETUBA, na
localidade RAMAL DE BEJA VELHO-KM 02,
com aproximadamente 50,0000 (CINQUEN
TA HECTARES).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 166 - Dia: 13.01.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO N. 2.723

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do
Regimento Interno e em cumprimento à decisão deste T.R.E., em
sessão de 06.01.83,

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA
GONÇALVES, Juiz da 6ª Vara Cível da Capital, para responder
pelo expediente eleitoral da 29ª Zona - Belém, durante o impe
dimento do titular, em gozo de férias regulamentares, no período
de 03.01 a 01.02.83.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de janeiro de 1983.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 064 - Dia 13.01.83)

ATO N. 2.724

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do
Regimento Interno e em cumprimento à decisão deste T.R.E., em
sessão de 06.01.83,

RESOLVE:

Designar a Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza

da 7ª Zona Eleitoral - Abaetetuba, para responder pelo expediente eleitoral da 6ª Zona - Igarapé - Miri, durante o impedimento do titular, em gozo de férias regulamentares, nos meses de janeiro e fevereiro.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de janeiro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 064 - Dia 13.01.83)

ATO N. 2.725

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão deste T.R.E., em sessão de 06.01.83,

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza da 33ª Zona Eleitoral - Nova Timboteua, para responder pelo expediente eleitoral da 25ª Zona - Capánema, durante o impedimento do titular, em gozo de férias regulamentares, a partir de 04.01.83.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 064 - Dia 13.01.83)

ATO N. 2.726

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18, do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão do T.R.E., em sessão de 10.01.83.

RESOLVE:

Designar a Dra. SÔNIA MARIA MACEDO PARENTE, Juíza da 42ª Zona Eleitoral (Paragominas), para responder pelo expediente da 11ª Zona, sediada em São Miguel do Guamá, cumulativamente, enquanto durar o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 1º de fevereiro a 1º de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 064 - Dia 13.01.83)

ATO N. 2.727

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão do T.R.E., em sessão de 10.01.83.

RESOLVE:

Designar a Dra. HELENA FARAG, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, para responder pelo expediente da 34ª Zona Eleitoral, sediada naquele município, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 10 de janeiro a 10 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 064 - Dia 13.01.83)

ATO N. 2.728

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão do T.R.E., em sessão de 10.01.83.

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pelas 12ª (Cametá) e 35ª (Baião) Zonas Eleitorais, a primeira até o provimento da respectiva Comarca e a segunda enquanto durar o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 064 - Dia 13.01.83)

ATO N. 2.729

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão do T.R.E., em sessão de 10.01.83.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente com a 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), pelo expediente da 8ª Zona Eleitoral, sediada no município da Vigia, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 10 de janeiro a 10 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 064 - Dia 13.01.83)

ACÓRDÃO N. 9.996

Processo n. 707/82

Recurso Eleitoral da 18ª Junta Eleitoral São Miguel do Guamá.

Objeto - Apuração em separado da 30ª Seção do Município de São Domingos do Capim, por ter havido contaminação da respectiva urna.

Recorrente - A Junta Eleitoral.

Relator: Juiz João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo.

EMENTA - Existindo nos autos provas suficientes de contaminação de votação, é de ser mantida a decisão recorrida - Recurso "ex-offício" conhecido e improvido.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos a respeito de recurso "ex-offício" da Juíza Eleitoral da 11ª Zona a este Tribunal, tendo em vista que, em seu atendimento, foi contaminada a votação da 30ª urna da 30ª seção que funcionou em Ipixuna, município de São Domingos do Capim, por haverem vindo 6 (seis) eleitores pertencentes a outra seção e que tiveram seus votos colocados diretamente dentro da urna, vindo as sobrecartas somente com os títulos e através do ofício n. 370/82 deixa caracterizado que a decisão foi tomada pela maioria de votos da Junta Apuradora, em presença dos delegados e fiscais de ambos os partidos, fazendo juntada ainda do Boletim de Apuração e da Certidão do trecho da Ata.

Conclusos os autos a este relator, foi o processo encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral que, em seu parecer, assim se manifesta.

"Egrégio Tribunal: A Junta entendeu contaminada a votação porque seis votos que deveriam ser tomados em separado vieram fora das sobrecartas, vindo no interior destas apenas os títulos eleitorais. Pelas anotações nas sobrecartas e pelos títulos dos eleitores que podiam votar naquela seção, ou não. Nos autos nem se quer se alega que os seis questionados votos eram de eleitores que não podiam votar naquela seção, presumindo-se, assim, que estavam os eleitores autorizados a votar naquele local, naturalmente por serem Membros da Mesa receptora, fiscais ou candidatos. Somos, em consequência, pelo provimento do recurso Ex-offício".

É o relatório, cumprindo-se destacar que há inexistência de preliminar arguida pelas partes interessadas, pelo Ministério Público ou por este relator.

VOTO

Inobstante concordamos, em princípio e salvo melhor juízo, com o ilustre representante do Ministério Público relativamente a provável omissão dos membros da Junta Apuradora não podemos, com a devida vênia, concordar com suas conclusões, exatamente porque, diante do que consta nos autos, é de se inferir (ao contrário do que julgou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral) que davam ter ocorrido motivos suficientemente subsistentes à decisão da Junta, sendo de se destacar que o ofício encaminhado a este Tribunal caracteriza com precisão, o fato de haver a mesma sido acolhida SEM RESTRIÇÃO pelos delegados e fiscais dos partidos presentes, não nos competindo, portanto, em nosso entendimento, sequer perquirir a respeito de deduções estranhas ao processo.

Face ao exposto, não se nos exibindo aceitável ou adequado fazer-se presunções em casos como da espécie, é com fundamento no que dispõe o artigo 221, inciso III, alínea B do Código Eleitoral votamos no sentido de ser mantida a decisão recorrida e reputada como integralmente contaminada a votação da 30ª urna da 30ª Seção que funcionou em Ipixuna, Município de

São Domingos do Capim, tendo em vista o que preceitua a Legislação vigente disciplinadora da matéria que determina expressamente que, eleitores de outra seção, ainda que nos casos autorizados, seja seu voto tomado em separado igualmente como nas hipóteses de eleitor cuja folha de votação não é encontrada ou quando há impugnação quanto a identidade do eleitor.

Ora, se assim o é, o objetivo do voto em separado é ensejar uma posterior verificação quanto a regularidade ou não do exercício do direito do voto e até mesmo propiciar a tipificação de ocorrência de fraude.

Face ao exposto, estribados exclusivamente nas informações e documentos carreados aos autos, nosso voto é pelo improvimento do recurso "ex-offício", contrariamente ao pronunciamento exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral. Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso "ex-offício" e negar-lhe provimento no sentido de manter a decisão recorrida e reputar contaminada a votação da 30ª urna da 30ª Seção que funciona em IPIXUNA, município de São Domingos do Capim.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO

Relator

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. n. 065 - Dia 13.01.83)

ACÓRDÃO Nº 9.997

Processo nº 751/82

Autos de Pedido de Recontagem de Votação.

Origem: 13a. Zona Eleitoral - Bragança

Requerentes: Manoel Cavalcante de Oliveira, Jocelino Nonato da Silva e Carlos Alves de Melo, candidatos a vereador no município de Bragança, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Para o conhecimento do pedido de recontagem de votação, é indispensável que seja feito imediatamente após a apuração de cada urna, salvo nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

Pedido não conhecido.

RELATÓRIO:

Devidamente representados por advogado, os candidatos a Vereador no município de Bragança, Manoel Cavalcante de Oliveira, Jocelino Nonato da Silva e Carlos Alves de Melo, alegando que os votos que lhes foram atribuídos em 49 Seções estão em desacordo com os elementos colhidos "in loco", requerem a recontagem dos mesmos, anexando diversos Boletins.

Ouvida a Procuradoria Regional, opinou pelo não conhecimento do pedido, como preliminar, e, no mérito, pelo indeferimento, ante a ausência de fundamentação que justifique o pleito. É o relatório.

VOTO:

Preliminar - Não conhecimento do pedido.

A matéria referente a recontagem de votos está disciplinada no Código Eleitoral, em seus artigos 179 e seguintes, e reiterada nos artigos 30 e seguintes da Resolução 11.457 do TSE.

Os dispositivos apontados deixam claro que a recontagem pode ser cogitada quando há erro no Boletim ou existir desconformidade dele com o Mapa.

Fora desses casos, como bem soa o artigo 181 do Código e o 32 da Resolução, para o conhecimento do pedido, é indispensável que seja feito imediatamente após a apuração de cada urna. Esse pressuposto não foi atendido, gerando, assim, a inviabilidade total da reivindicação.

Assim sendo, e de pleno acordo com o entendimento da Douta Procuradoria, não conheço do pedido.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em não conhecer do pedido, por falta de pressupostos legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de janeiro de 1983.

NELSON AMORIM - Presidente, PAULO KLAUTAU - Relator, STÉLEO MENEZES, ARISTIDES MEDEIROS, CLIMENIE PONTES, IZABEL LEAO, JOAO MACEDO e ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 065 - Dia: 13.01.83)

ACÓRDÃO Nº 9.998

Processo nº 699/82

Embargos de Declaração em Recurso Eleitoral

Embargante: Partido Democrático Social (Porto de Moz)

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: (Embargos de declaração. Só é contraditório o acórdão quando no mesmo se incluem proposições entre si inconciliáveis.

RELATÓRIO:

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Dizendo-se fundamentado no art. 275, caput, inc. I, do Código Eleitoral, O Partido Democrático Social do Município de Porto de Moz opôs Embargos de Declaração à parte do V. Acórdão nº 9.988, de 21.12.82, que negou provimento aos recursos voluntários e ex-offício, e em decorrência do que manteve a anulação da votação da 7a. Seção do aludido Município.

Alegou o Embargante que houve "contradição no Acórdão Embargado", tendo em vista que a correspondente parte da ementa consignou que "Há ilegalidade na composição da Mesa Receptora, de modo a ocasionar a nulidade da votação, se a mesma for presidida por pessoa diversa das nomeadas para a integrar", sendo que "não haveria nisso contradição se a senhora Antonia Soares Monteiro, que presidiu a seção eleitoral anulada, não fosse a presidente legalmente nomeada". Por fim, afirmou que o V. Acórdão Embargado deve "ser alterado para se mandar dar validade à votação".

A petição veio instruída com o original da comunicação expedida pela MM. Juíza Eleitoral à Sra. Antonia Soares Monteiro dando conta de sua nomeação para Presidente da Mesa Receptora da 7a. Seção, bem como com cópia dos Boletins de Apuração das 1ª a 11ª Seções da 26a. Zona.

Juntados aos respectivos autos a petição do Embargante e seus anexos, mandei colher a manifestação do Ilustre Procurador Regional Eleitoral, que opinou pela rejeição dos Embargos, a teor de que "a alegada contradição, se existe, é entre a decisão e a prova que só agora o recorrente apresenta".

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Ao apreciar a matéria relativa à 7ª Seção Eleitoral do Município de Porto de Moz, por unanimidade de seus membros esta Corte negou provimento aos recursos voluntário e ex-offício, em virtude do que manteve a anulação da correspondente votação. Fê-lo por entender ilegal a composição da respectiva Mesa Receptora, porquanto na Ata de Eleição assinou como Presidente a sra. Antonia Soares Monteiro, pessoa diversa das leis mesmo relacionadas como integrantes da Mesa que lá se apresentaram. É que referido documento consignou no seu item I, verbis: "I - Compareceram os seguintes Membros da Mesa: I - Mª Francisca F. Rodrigues; II -; III - Terezinha Martins L.; IV - Termúcio Bandeira Freiras; V -; e o Suplente Osmarino Castro", isto é, sem qualquer menção ao nome da pessoa que ao seu final assinou como Presidente.

Entende o Embargante que no V. Acórdão Embargado terá havido contradição. Só que, na verdade, em sua petição não indicou o mesmo o ponto contraditório, no Acórdão, que devesse ser declarado, limitando-se a afirmar que a prefalada senhora Antonia Soares Monteiro havia sido efetivamente nomeada para exercer as funções de Presidente da Mesa Receptora. Ora, isso não significa indicar o ponto do Acórdão em que teria havido contradição. Se ainda estivesse em vigor o Código de Processo Civil de 1939, certo é que a petição haveria de ser liminarmente indeferida pelo Relator, isso diante da regra do § 1º do art. 862 daquele diploma, repetida no art. 118 do Regimento Interno desta Corte. Não o fiz porque entendo de todo procedente a seguinte assertiva de J. C. BARBOSA MOREIRA: "A petição é dirigida ao Relator do acórdão embargado e deve indicar, nos termos da lei, "o ponto obscuro, duvidoso, contraditório, ou omissivo". Segundo o art. 862, § 1º, do Código anterior, a petição seria desde logo indeferida, sem recurso, se não fizesse tal indicação. O novo estatuto não reproduz a regra; nem prevê, por outro lado, qualquer remédio utilizável pelo embargante no caso de indeferimento liminar. De acordo com os princípios (cf., supra, o comentário nº 112), a conclusão é a de que ao relator já não é lícito indeferir de plano a petição, a menos que alguma norma de organização judiciária, ou regimental, conceda ao embargante o remédio que "a lei processual não contempla" (in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1974, Vol. V, nº 231, pág. 425).

In casu, o V. Acórdão Embargado nada tem de contraditório. Na parte que interessa, é bem de ver-se que o voto do Relator (acolhido à unanimidade) enfatizou que a sra. Antonia Soares Monteiro (que assinou a Ata como Presidente da Mesa Receptora) não era nenhuma das pessoas que mencionado documento consignou como sendo os integrantes da Mesa que haviam comparecido (fls. 52). E tal circunstância constou, em tese, da respectiva ementa (fls. 50). Onde, pois, a contradição?

No dizer do colecionado J. C. BARBOSA MOREIRA, "Verifica-se contradição quando nos acórdãos se incluem proposições entre si inconciliáveis" (obra e volume citados, nº 230, pág. 423).

JOSÉ FREDERICO MARQUES não tem outra opinião, como se pode ver: "A contradição se configura quando inconciliáveis entre si, no todo ou em parte, proposições ou segmentos do acórdão" (in Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, 2ª ed., 1976, Vol. III, nº 632, pág. 161).

E o saudoso mestre PONTES DE MIRANDA é mais incisivo: "Há contradição 'Se o acórdão (ou a sentença) a qui diz 'sim' e ali 'não', ou aqui A e ali B, ou aqui A e ali 'AA'" (in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1ª ed, 1975, Tomo VII, pág. 402).

Na hipótese vertente, tem-se que o Acórdão não apresenta qualquer contradição, quer entre proposições do voto condutor, quer entre este e a ementa, à parte a discussão sobre se se pode mesmo falar em contradição entre o acórdão e a respectiva ementa (v. JOSÉ FREDERICO MARQUES, in Instituições de Direito Processual Civil, Forense, 1ª ed., 1960, Vol. IV, nº 1.009, págs. 281/282).

Neste passo, penitencio-me de, ao proferir o correspondente voto, haver afirmado que a sra. Antonia Soares Monteiro "não é eleitora da Seção" (fls. 52), ocorrência essa que não significou qualquer "má vontade" (como irrogado no item 4 da petição do Embargante), senão mero engano, atribuível à urgência com que estavam sendo apreciados os recursos, aliado à circunstância de que o nome da mesma não foi grafado na ordem rigorosamente alfabética da relação de fls. 29, o que, aliás, nenhum prejuízo causou, eis que tanto fazia ela ser ou não eleitora da Seção, pois a declaração de ilegalidade na composição da Mesa Receptora se devera ao fato de não constar da Ata haver a mesma comparecido como sua integrante.

Na espécie vertente, tem-se que nada mais pretende o Embargante do que, agora, demonstrar que a sra. Antonia Soares

Monteiro havia sido efetivamente nomeada Presidente da Mesa Receptora. Mas, como dito, até a ocasião do julgamento do recurso tal prova inexistia nos autos, daí a decisão afinal proferida. Acontece que por via de Embargos de Declaração não poderá haver modificação do julgado, inobstante a tese defendida por ERNANI VIEIRA DE SOUZA, que sustenta tal possibilidade em alguns casos" (cf. "Embargos declaratórios modificadores da decisão embargada", in Rev. Brasileira de Direito Processual, 12/33).

Na hipótese sub judice não é contraditório o V. Acórdão Embargado, de sorte que nada há a declarar, pelo que rejeito os Embargos.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, rejeitou os Embargos.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão dos Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Procurador Regional Eleitoral. Secretária do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 11 de janeiro de 1983.

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM
Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Juiz

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juiza

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza

Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Juiz

Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALEIRO DE MACEDO

Juiz

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE

Procurador Regional Eleitoral

(G. Reg. nº 065 - Dia: 13.01.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1983 — 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda., por seu advogado dr. Rosomiro Arrais/ requerendo desistência da ação de execução movida contra Hotéis do Norte S/A.

Desp.: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Therezinha Fernandes de Jesus, por seu advogado dr. Pedro Lima, requerendo desistência da ação de execução movida contra Alair dos Santos Pereira.

Desp.: N.A. Cls.

Proc. nº 473/82 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Cláudia Maria Roso da Silva

Adv.: João B. de L. Ferreira

Réu: Guilherme Cristóvão da Silva

Desp.: Aguarde-se a titular.

Proc. nº 615/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Escrita — Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Ex.: Metros Engenharia Ltda.

Adv.: Djalma Chaves.

Desp.: Devolva-se os docs. comprobatórios a requerida e archive-se.

Proc. nº 552/82 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Simão Isaac Benzecry

Adv.: José A.M. da Rocha.

Réu: José Thiers Carneiro

Adv.: Waldemir Teixeira

Desp.: Como requer. Faça-se o devido termo de recebimen-

to.

Proc. nº 218/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: João Pereira Alencar

Adv.: Ludimar C. Sidônio.

Req.: Nilton Menezes da Silva.

Adv.: José Fernandes Chaves

Desp.: Aguarde-se a titular.

Proc. nº 446/82 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ex.: Otávio Medeiros Branco e s/mulher.

Sent.:Assim sendo julgo procedente o pedido e adjudico

o bem para a requerente e feito o devido termo, pagas as custas, expeça-se a devida carta. P.R.I.

5ª VARA

Proc. nº..... — USOCAPÍÃO

Req.: José Cordeiro Jasse Neto e outros.

Adv.: Wilson Dahás J. Filho.

Sent.:Diante de todo o exposto, julgo a ação procedente,

para o fim de reconhecer, em favor dos autores, aquisição de domínio pelo usocapião sobre o imóvel sito nesta cidade, à rua dos 48, nº 19, constante da petição inicial e determino o registro da presente sentença no Registro de Imóveis competente. Custas de estilo, na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 04/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Concretex S/A

Adv.: Carlos A. Peixoto

Ex.: Esalferro Ind. Com. Ltda.

Adv.: Edison Almeida

Desp.: Consoante se vê a fls. 40v. o executado foi instado a manifestar-se sobre a avaliação em 19 de agosto de 1982 apresentando suas alegações em 26 de setembro de 1982 sem atender o disposto no art. 185 do C.P.C. sendo consequentemente suas alegações intempestivas, pelo que, deixo de tomar conhecimento das mesmas determinando seu desentranhamento dos autos com as peças que a instruíram, mediante as cautelas de estilo. Isto posto dou por perfeito o laudo de avaliação apresentado a fls. prosseguindo-se a tramitação do feito. Designo o sr. Escrivão dia e hora para a realização da praça cumprindo-se as formalidades legais. Intime-se.

Proc. nº 512/80 — EXECUÇÃO

Ex.: Azle dos Santos Vilas Boas

Adv.: Loris Vilas Boas

Ex.: Cândida Tabosa Pereira

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Desp.: Preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Codipa — Comercial Diesel do Pará Limitada, por seu advogado dr. Frederico C. de Souza, requerendo juntada de docs. que comprovam a legitimidade e legalidade da presença do sócio Elias Gatasse Kalume, na ação de reintegração de posse que move contra Amim Francisco Alves.

8ª VARA

Proc. nº 58/82 — DESPEJO

Aut.: Jacisa — Jorge Age, Com. e Ind. S/A

Adv.: Armando Pinheiro

Réu: José Ribamar Cabral

Adv.: José A. Coelho.

Des.: Remarco a audiência para o dia 31 do corrente, às 10 horas. Intime-se.

9ª VARA

Proc. nº 283/81 — FALÊNCIA

Req.: Geraldo Berardo

Adv.: Ulysses Coelho de Souza.

Req.: Bom-Frio Comércio e Refrigeração Ltda.

Adv.: Raimundo João O. de Macedo.

Desp.: Aguardar em cartório manifestação do interessado.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Antônio Guilherme Bezerra, por seu advogado dr. Francisco Brasil Monteiro, expondo e requerendo seja marcada nova data para a audiência na ação de reparação de danos movida contra Wady Dahas Rossey.

Desp.: N.A. CIs.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
DESTA COMARCA

Juíza: Dra. Rutêa Fortes.

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA

Processo nº 1.570/82 de Despejo. Autor: Odinaldo Cruz Videira e outros. Adv. Dr. Arthur de V. Carepa. Réu: Domingos Amaral Filho. Adv. Dr. Wilson Velasco. Desp.: "Digam os autores".

Proc. nº 1.466/82 de Execução. Autor: Banco Sudameris Brasil S/A. Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho. Réu: José Valente Moreira. Adv. Dr. Sant'Ana Pereira. Desp.: "Nos termos do artigo 793, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito, liminarmente, os embargos opostos, indeferindo-os por intempestivos, haja vista que, consoante preceitua o artigo 738, inciso I, do mesmo diploma legal, o devedor oferecerá embargos no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da penhora e a dévedora, sendo intimada no dia 21 de setembro de 1982, conforme certifica o senhor Oficial de Justiça às fls. 21 dos autos do processo principal, apenas, no dia 29 de outubro de 1982, achou por bem ajuizar o seu pedido de fls. 1/2".

Proc. nº 1.608/82 de Despejo. Autor: Isaura Garcia e Souza. Adv. Dr. Djalma Chaves. Réu: Joaquim dos Santos. Desp.: "Cite-se". a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo eventualmente pelo expediente da 1ª Vara Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos desta Comarca.

Belém, 10 de janeiro de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos Interditos e Ausentes. Titular Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO. Credora: Ana Gonçalves Moscoso. Devedor: Walter Dantas Cavalcante. Despacho: "Sim". Advogado Dr. Antônio Oscar C. Moreira.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Elza de Bastos Rendeiro. Devedor: Carlos Augusto Lima Lobato. Despacho: "Sim". Advogado dr. José Acreano Brasil.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUTIVO HIPOTECÁRIO. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Uruha Harada Ono e seu marido Shicesyoshi Ono. Despacho: "Vistos, etc. Chamo o processo a ordem para alterar o auto de fls. 36, mencionado como auto de adjudicação, o que não tem amparo legal, reduzindo-o, simplesmente, para auto de praça. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficamos executados Uruha Harada Ono e seu marido, senhor Shicesyoshi Ono, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e l." Advogada: Dra. Antonete F. Machado.

2ª Vara. Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Sotave Norte S/A. Ré: Silnave — Silva & Irmão, Navegação Ltda. Despacho: "Seja a credora Silnave — Silva e Irmãos, Navegação Ltda. citada, através de seu representante legal, para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 27 do mês corrente, às 10:00 horas, a quantia referida na petição inicial, podendo oferecer a contestação que tiver, consoante as disposições do artigo 896 do Código de Processo Civil". Advogado Dr. Haroldo Souza Silva.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BMC — Banco Mercantil de Crédito S.A. Devedora: Mirante Imóveis Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. Pedro Lima.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO. Credora: Albina Freitas de Almeida Maia do Couto. Devedora: Judith Kemmer Ferreira. Despacho: "Cite-se". Advogado dr. Rui Republino Gonçalves e Silva.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUTIVO HIPOTECÁRIO. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Pedro Siqueira Valente e sua mulher Cecília Antônia Neves Valente. Despacho: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Pedro Siqueira Valente e sua mulher, dona Cecília Antônia Neves Valente, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado, P.R. e l." Advogada Dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª Vara. Órfãos. INVENTÁRIO. David de Almeida Santos. Despacho: "Sejam os bens imóveis e o terminal telefônico, descritos no termo de fls. 29/31, avaliados pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". Advogado dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

2ª Vara. Cível. Órfãos. INVENTÁRIO. Albany Leal. Despacho: "No prazo comum de dez (10) dias, formulem as partes pedido de quinhão". Advogada Dra. Maria José Machado Torres.

2ª Vara. Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Carlota Rebelo Siqueira. Despacho: "Sobre as primeiras declarações, digam os herdeiros Cleonice da Conceição Sequeira da Cruz e Frabitzio Silva Sequeira e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias. Manifestem-se, também, as partes e o representante do Ministério Público sobre o pedido de fls. 33". Advogados: Drs. Vera Calandrine, Djalma Chaves e Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

2ª Vara. Cível e Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Enéida Medeiros Corrêa da Silva. Requerida: Herança de Deocleciano Rodrigues da Silva. Despacho: Preliminarmente, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Goiânia do Estado de Goiás para que, naquela cidade, seja avaliado o bem imóvel, objeto do pedido de fls. 2/3, e pago o correspondente imposto de transmissão a título de morte". Advogada: Dra. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.

2ª Vara. Cível e Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Manoel

Barroso de Souza. Requerido: Maria das Neves Silva de Souza. Despacho: "Defiro a expedição do alvará, pedido às fls. 2/3, autorizando o requerente Manoel Barroso de Souza a vender, pelo melhor preço, a casa de madeira que menciona, construída, como benfeitoria ou obra acessória, em terreno do patrimônio municipal, à Travessa Lauro Sodré, nº 482, nesta cidade. Seja a quantia, apurada com a venda, depositada em caderneta de poupança, em nome dos menores que o requerente indica como seus filhos e filhos de sua ex-mulher, na forma do disposto em o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 6.858, de 24.11.1980". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

2ª Vara. Cível e Orfãos. ALVARÁ. Requerente: Raimunda Pinheiro da Cunha. Requerido: Antônio Pereira Cunha. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará". Advogado Dr. Antônio Cezar Borges, assistente judiciário.

2ª Vara Cível. INTERDIÇÃO. Interdito: Honório Fernandes de Lima. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24 para substituir a falecida Bertina Silva de Lima, que exercia a função de curadora do interdito Honório Fernandes de Lima, pelo requerente Newton Silva de Lima, filho da falecida e do interdito, o qual nomeio, então, curador do referido Honório Fernandes de Lima, devendo ele prestar o necessário compromisso legal. Seja averbada à margem do termo próprio, lavrado no livro especial deste Juízo, a substituição da falecida Bertina Silva de Lima". Advogado dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Belém, 10 de janeiro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº (Apenso) — AUTOS CÍVEIS DE ARGUIÇÃO DE FALSIDADE.

Arguente: Herança de Benedita Correa de Azevedo (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Arguido: Adalberto Campos Tavares (Adv. Stênio Rodrigues do Carmo).

Despacho: "Recebido em 05 do corrente entretanto face ao acúmulo de expediente e tendo o processo sido iniciado por outro magistrado não foi possível inteirar-me do litígio e proferir o despacho. Isto posto proceda-se a conclusão ao meu substituto legal ou aguarde-se em cartório o retorno após o período de férias regulamentares deste Juízo. Em, 07 de janeiro de 1983".

5ª VARA

Processo nº 597-21-82 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Olívia Rodrigues de Lacerda Ferreira (Adv. João Beckmans Lacerda Ferreira).

Requerida: Maria Luiza Vasconcelos.

Despacho: "Designo o dia 14 do corrente às 09:00 horas para a purgação de mora quando deverá ser feito o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da purgação, despesas, custas judiciais, juros de mora e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito. Deixe de deferir os benefícios da Justiça gratuita, vez que inexistia qualquer comprovação do estado de pobreza da suplicada. À contadora do Juízo para os devidos fins. Intime-se. Em, 07 de janeiro de 1983".

5ª VARA

Processo nº... — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

Requerente: Aida Souto Santiago (Adv. Randolpho Coelho)

Requerido: Alcides Pereira Santiago.

Despacho: "Fixo alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos e vantagens do suplicado além do salário família que a suplicante e seus filhos fazem jus. Oficie-se ao Ilmo. Sr. Chefe do Estado Maior o 1º Comar neste Estado solicitando informações sobre os vencimentos e vantagens do suplicado e dando ciência da fixação dos alimentos provisórios para os devidos fins. Designo o dia 16 de março próximo, único disponível às 09:00 horas para a audiência prévia em cumprimento ao disposto no art. 3º parágrafo 2º da Lei 6515/77. Intimem-se as partes e o órgão do M. Público. Em, 07 de janeiro de 1983".

5ª VARA

Processo nº... — AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerentes: Roberto Bechara Rocha e outros (Adv. Áurea Gomes da Silva).

Requerido: Adelio Valente Pinto (Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro).

Despacho: "Recebo para processamento somente após o reconhecimento as alegadas suspeições pelo Egrégio Conselho da Magistratura, vez que, embora o art. 89 do Código Tributário do Estado preconize rigorosa igualdade na distribuição de feitos, há que observar que as suspeições alegadas coletivamente pelos nobres colegas estão fatalmente convergindo para este Juízo acarretando sérios embaraços para o expediente. Encaminhem-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1983
JUÍZO DA 8ª VARA — RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: Petrobrás — Distribuidora S/A (Adv. Cleber S. dos Santos)

Requerido: Posto Camisinha (Adv. Carlos Ferro).

SENTENÇA: Julgo procedente em termos a ação de Rescisão Contratual, e condeno a ré ao pagamento da multa compensatória, inserta na cláusula sexta do contrato de compra e venda mercantil no valor correspondente a quatrocentos e trinta e nove (439) ORTN's. Condeno-a ainda no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da indenização. Retardada por acúmulo de serviço. Custas de lei. P.I.R..

JUÍZO DA 9ª VARA — ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Bernardo S. Lopes (Adv.: Laurênio M. da Rocha).

Requerido: Sebastiana C. Santana (Adv. Ademar Kato).

Despacho: A conta. Expeça-se o competente mandado.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Olímpio Uliana (Adv. Adamor T. Pereira).

Requerida: Maria José Bastos Zoghbi (Adv. João Zoghbi Barata).

Despacho: Cite-se Raimundo Messias.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Wilson Francisco de Souza (Adv. Nicolau A. Crispino).

Requerido: Nazaré de Oliveira (Adv. Osvaldo Pojucan T. Júnior).

Despacho: Certifique o sr. escrivão se o advogado da requerida foi intimado do despacho verso.

JUÍZO DA 10ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Otacilio Pinheiro da Silva (Adv. José Maria Nascimento).

Requerida: Angélica Mendes de Andrade (Adv. Edinéa O. Tavares).

Despacho: O pedido de fls. deve ser apreciado pelo Juízo prevento.

JUÍZO DA 5ª VARA — EMBARGOS

Requerente: José Mendes da Rocha (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Requerido: Fátima Maria Machado (Adv. Reynaldo A. da Silveira).

Sentença: Considero improcedentes os embargos oferecidos já que não deveriam ter sido admitidos para processamento por absoluta falta de amparo legal e condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.I.R..

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Célio Pessoa Cardoso, por seu advogado, embargante, nos autos do processo Executiva que lhe move Frigorífico Ituiutaba Ltda., apresentando contra razões (Adv. Antônio Jorge Abelém).

Despacho: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 10 DE JANEIRO DE 1982
Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — 6ª

VARA

Proc. nº 6139 — EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia).

Executado: Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios Ltda.

Desp.: A redistribuição à Vara competente.

Proc. nº... — APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Elmano de Moura Melo e s/mulher (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja).

Apelado: Roldão Tavares de Castro e Maurício de Jesus

Olíveira. (Adv. Drs. Joaquim Lemos Gomes de Souza e Geraldo Ferreira Filho).

Desp.: Arquite-se.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — 10ª VARA
Proc. nº 6638 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adva. Dra. Glória Maroja).

Executado: Paulo Marçal Pina de Oliveira.

Desp.: Expeçam-se Editais de Praça para que seja realizada, dia e hora, para o Cartório designar.

Proc. nº 6447 — FALÊNCIA

Requerente: Sommer Multipiso Revestimentos S/A (Adv. Nathanael Farias Leitão).

Requerido: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Rdo. Benedito de Souza Conte).

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência, requerido no processo de falência, em que são partes Sommer Multipiso Revestimentos S/A e Construtora Simel Ltda.

Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES — 8ª VARA

Proc. nº 6605 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adva. Dra. Glória Maroja).

Executado: Ronaldo Durans de Oliveira.

Desp.: Publiquem-se editais de praça, para a venda do bem em dia e hora designados pelo sr. escrivão, observadas as formalidades legais.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — 9ª VARA

Proc. nº 2601-A — CONVERSÃO DE DESQUITE EM DIVÓRCIO.

Requerente: Raimundo Israel da Silva (Adv. Dr. Raphael Celda L. Filho).

Requerida: Diana Mouta da Silva (Adva. Dra. Maria Emidia Rebelo).

Desp.: Cite-se, Raimundo Israel para pagar a pensão arbitrada ou justificar por que não o faz, no prazo legal.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY — 11ª VARA

Proc. nº 6240 — ORDINÁRIA

Requerente: Jorge Jucá Rosa (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Requerido: Karl Hans Langanke e outros (Adva. Dra. Izabel Ozório).

Desp.: Para validade do processo é indispensável a citação inicial do réu, citação essa determinada às fls. 42 e que fosse feita através de Edital atendendo pedido do requerente às fls. 41. Não consta nos autos ter sido feita referida citação, com expedição do competente Edital. No entanto, às fls. 43 vêm os réus, espontaneamente em Juízo, requerendo darem-se por citados, o que defiro, com base no § 1º do art. 214 do C.P.C., recebendo inclusive a contestação de fls. 47, apresentada também no ato, devendo a A. manifestar-se a respeito da mesma, bem como, dos documentos que acompanham, no prazo legal. Quanto ao pedido de fls. 44 Impugnação do Valor da Causa, determino seja o mesmo desentranhado destes autos, autuados em separados mas apensos a este.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 10.01.83

SEXTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Importadora e Exportadora Diniz (Adv. Guilherme Salame).

Requerida: Centrais de Abastecimento do Pará S/A — CEASA.

Sentença (trecho final): ".....assim sendo, por tudo que foi visto, a medida adotada pela requerida não parece certa, pois para tal medida deveria haver outros tipos de infração feita pela firma, no que diz respeito à saúde e segurança dos usuários, quanto aos artigos que comercia, e não pelas faltas de um menor, filho de usuários, contra quem cabe tomar outras medidas salutaras, assim sendo, julgo procedente o pedido e concedo o mandado e recorro à Egrégia Corte para o devido reexame. P.R.I. Custas na forma da lei. Em, 07.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves"

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Ivo Machado Souza (Adva. Maria Conceição Fernandes).

Requerido: Viação Forte Ltda. (Adv. Carlo Balbino Potiguar).

Despacho: Intime-se para o pagamento no prazo da lei, sob pena de ser feita a respectiva penhora. Belém, 10.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ORDINÁRIA

Requerente: Olgarina Moreira Lemos (Adv. Adelino Simão)

Requeridos: Concasa — Contrutora e Importadora de Casas S/A e Cláudio Lobo Jardim (Adv. Luiz Paulo Alvares).

Despacho: "Remarco a audiência para o dia 08.02.83, às 10:30 horas. Intimem-se. Belém, 10.01.83. a) Clímenie Araújo Pontes".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Tereza Dias Costa (Adv. Felipe Melo Filho)

Requerida: J. Cruz Engenharia e Comércio Representações (Adv. Alberico Sena).

Despacho: "Cite-se o embargado. Em 10.01.83. a) Clímenie Pontes".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: W.C. Indústria de Químicos e Derivados Ltda. (Adv. Jonil Holanda).

Requerida: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. (Adv. Delmiro dos Santos).

Despacho: "Conclusos. Belém, 10.01.83. a) Clímenie Araújo Pontes".

DIVÓRCIO

Requerente: Ademir de Souza Brito (Adv. Pedro Paulo Campos).

Requerida: Edna Maria Saldanha Brito (Adv. Ailton Ribeiro)

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, 10.01.83. a) Clímenie Pontes".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Carlos Lima Chamié e outros (Adva. Vera Calandrin)

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Umberto Sano).

Despacho: "Recebo os embargos para discussão, intime-se o embargado. Belém, 10.01.83. a) Clímenie Araújo Pontes".

ORDINÁRIA — NONA VARA

Requerente: Raimunda do Vale Neri Branco (Adv. Flávio Maroja).

Requerido: Domingos Neri Branco (Adva. Eliodea de Oliveira).

Despacho: "Em provas. Belém, 15.10.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusedith Brasil).

Requeridos: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila de Almeida Cavalcante.

Despacho: "Chamo a ordem o presente processo para, reconsiderando o despacho de fls. arbitrar em 60 (sessenta) ORTN's mensais a pensão alimentícia do menor Paulo Marcelo. Em 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Nathercia Monteiro de Moraes (Adv. Ademar Kato).

Requerido: Roseli Maria Fernandes Costa (Adv. Hermenegildo Crispino).

Despacho: "Designo o dia 18 do mês em curso para o pagamento. I. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A (Adv. Francisco da Costa).

Requerido: Amaury Meyer.

Despacho: "Cite-se mediante precatória. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DECLARATÓRIA

Requerente: Ecila Monteiro da Silva (Adv. Edmar Pereira).

Requerido: João Batista Gonçalves (Adv. Carlos Platilha).

Despacho: "Diga o autor sobre o alegação na contestação. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete Silva de Assis (Adva. Vera Vieira).

Despacho: "J. aos autos o processo do desquite. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Lincoln Tomio Kamada (Adv. Nemezio Nobre)
Requerido: Joaquim Azevedo de Oliveira.

Despacho: "O credor da nota promissória é Jaime de Almeida e não Lincoln Tomio Hamada. Não há endosso. Tem assim, o autor o prazo de dez dias para emendar a petição inicial. I. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Carlos da Silva Bessa (Adv. Roberto Ferreira).

Requerida: Ione Marisete Lobo de Carvalho (Adva. Glória Maroja).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: David Jacob Serruya (Adv. Orlando de Melo e Silva).

Requerido: Leonardo Lobato Tavares (Adva. Maria, Assunção Tavares).

Despacho na contestação: Conclusos. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Messia Pedro da Silva (Adv. Francisco Salgado) e Adsueli Trindade da Silva (Adv. Adalberto de Carvalho).

Despacho: "O advogado somente pode retirar os autos do cartório quando lhe competir falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei. A conferência do traslado no agravo de instrumento, não é deste caso. Assim, indefiro a petição de fls. 97. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Ducival Carvalho Pereira e Iranilse Celina da Rocha Pereira (Adv. Milton Chagas).

Despacho: "Designo o dia 11 de fevereiro, 11 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ocimar Cláudio Silva (Adva. Nazaré de Abreu) e Maria de Fátima Oliveira Silva (Adva. Beatriz Dias Fernandes).

Sentença (trecho final): ".....Desta maneira, decreto a prisão civil de Ocimar Cláudio Silva por vinte (20) dias, a ser cumprida no Presídio "São José", devendo ser expedido o competente mandado. I. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Capanema

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Belém.

Despacho: "Remetam-se ao Juízo deprecante com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Lourival Augusto Pereira Campos (Adv. Juramir Oliveira).

Requerida: Selma Raimunda Albino Campos.

Despacho: "Junte a publicação no Diário Oficial. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv. Jair Loureiro)

Requerida: Maria Terezinha de Souza Modesto (Adv. Icarai Dantas).

Consta do termo da audiência a designação do próximo dia 21 de janeiro, às 10:30 horas para continuação da mesma.

DÉCIMA SEGUNDA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria José Gomes Batista (Adv. Laurênio Rocha).

Requerido: Raul Reis Ferreira - Zaira Motta de Borborema (Adv. Vasco Borborema).

Despacho no Ofício nº 13/83, da Corregedoria Geral da Justiça avocando os autos e sustando mandado: "Ao escrivão para atender no prazo legal. Belém, 10.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

DÉCIMA QUINTA VARA

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará — Iterpa (Adv. Luiz Bandeira).

Requeridos: John Carlos Engelhard — Espólio de José Faustino Nunes (Adv. Aurélio do Carmo), Cirene Nunes Moura e Alice da Silva Costa (Adva. Maria Santana da Luz Ferreira).

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 55 para que produza seus efeitos legais. Sejam encaminhados os presentes autos, ao contador do juízo para os fins de direito,

após expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 10.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Elson Luiz Rocha Monteiro (Adv. Milton Chagas).

Requerido: Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Segurança Pública (Adv. Artemis Leite da Silva).

Intime-se o representante do requerente sobre o empenho feito, de acordo com a petição de fls. 43. Belém, 10.01.83.) Maria de Nazaré de Souza".

INDENIZAÇÃO

Requerente: Romana da Conceição (Adv. Enivaldo Ferreira)

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Joaquim Mac Culoch)

Despacho: "Estando perfeitamente caracterizada a vinculação do Juízo da 3ª Vara que presidiu as audiências de instrução e julgamento, proceda-se a conclusão dos autos ao mesmo (art. 132 do CPC). Belém, 10.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Requerido: Tradebrás — Comércio e Indústria, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Jaime Bentes).

Despacho: "Digam os interessados sobre o pedido de fls. 122/123. Belém, 10.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 10.01.83**

2ª Vara - EXECUÇÃO

Aut.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: - Milton Nobre

Réus: - Paulo Roberto Potengy e esposa

Desp.: - Seja a praça pública, necessária a venda do imóvel hipotecado realizada no dia 11 do mês de fevereiro entrante, às 11:00 horas, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observando-se as disposições do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. Belém, 10.01.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 179/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Bertoldo Tabosa da Silva e esposa

Adv.: - Roberto Queiróz de Leão

Réus: - Miquimar Chaves Rios e esposa

Adv.: - Laércio Martins de Andrade

Desp.: Contados e preparados à conclusão. Belém, 10.01.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 340/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: - Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.

Adv.: - Rosomiro Arrais

Ré: Jollybel S/A. - Integração Agropecuária

Adv.: Carlos Platinha

Desp.: Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento. Belém, 10.01.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 337/82 - DESPEJO

Aut.: - João Frediano Machado

Adv.: - Vivaldo Nascimento

Réu: Pedro Leão da Costa

Adv.: - Aylton da Silva Pinheiro

Desp.: Realmente, mesmo que estivesse o réu interessado, como deve estar, em purgar a mora, não poderia fazê-lo, pois que o despacho de fls. 19 verso, prolatado a 24.08.1982, no qual foi designado o dia 09 (nove) do mês de setembro de 1982 como o último em que o réu poderia efetuar o pagamento, somente foi publicado, por evidente desídia do Sr. Escrivão do Feito, a 30 de setembro do mesmo ano de 1982. Assim, responsabilizando o titular do Cartório "Sarmanho" pelo atraso, devolvo ao acionado o prazo para, em termos de purgação de mora, efetuar o pagamento a que está obrigado, em cartório, até o dia 27 do mês corrente, às 10:00 horas, observando-se a natural alteração, para mais, da conta de fls. 20, pelo decurso do tempo, para o que mando que baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, sem prejuízo das providências que o Cartório está obrigado a tomar, para a regular publicação deste despacho. Belém, 10.01.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - INDENIZAÇÃO

Aut.: Domingos da Fonseca Guerra

Adv.: Walter Machado Puget

Réu: Raul dos Santos Ferreira

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Desp.: Através de certidão hábil, informe o Sr. Escrivão do Feito o seguinte: - se a sentença de fls. 85 foi publicada, em o Diário Oficial do Estado e, em caso positivo, em que data; - se o mandado de fls. 87 foi expedido depois do trânsito em julgado da sentença de fls. 85; - se esse mandado foi expedido na forma determinada pelo parágrafo único do art. 605 do Código de Processo Civil; - porque o Cartório, independentemente das cautelas legais, recebeu do devedor a importância de Cr\$ 77.725,57; - se decorreu o prazo do art. 736 do Código de Processo Civil sem que o devedor tenha oposto embargos à execução. Belém, 10.01.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

10ª Vara - Proc. nº 490/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Catarina Martins Leão

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Réu: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.

Desp.: Junte o original da carta de fiança. Belém, 06.01.83.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 307/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Noroeste S/A - Crédito, Financiamento e

Investimentos

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Ré: Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv.: Luiz Paulo Santos Álvares

Desp.: - Junta a Ré a prova de propriedade. Belém, 06.01.83.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 505/82 - DESPEJO

Aut.: Abilio Bezerra de Matos

Adv.: Luiz Martins de Aragão

Réu: Sebastião Martins da Costa

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Para a purgação da mora designo o dia 24 de janeiro, às 11 horas em Cartório, pagando custas processuais de acordo com o regimento de custas e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. Belém, 06.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 373/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Ré: Maria Flora França de Mendonça

Desp.: A conta. Belém, 06.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 327/82 - DESPEJO

Aut.: Dorival Tadeu Maia Paraense

Adv.: Maria Edwiges de Miranda Lobato

Réu: Antonio José da Silva

Adv.: Alberto de Lima Freitas

Desp.: Subam os autos. Belém, 06.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 537/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Domingos Claro de Amorim

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Réu: M. S. Mota

Desp.: Determino que o Oficial de Justiça diligencie no local. Belém, 07.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 326/82 - CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

Aut.: Elma Pinto

Adv.: Manuel Figueiredo Neto

Réu: Indústria e Comércio Salsar Ltda.

Desp.: Remarcó para o dia 25 de janeiro, as demais providências contidas no despacho de fls. 2. Belém, 06.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 469/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Judah Eliezer Levy

Adv.: Valdemar da Silva

Réus: Gerson Luiz da Silva Gomes e outros

Adv.: Eliel Gomes da Silva

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 06.01.83.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº 110/82 - CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

Aut.: Maria da Conceição Condurú Rodrigues

Adv.: Carmen Hélia de A. Pinto

Réu: Flávio Simões Rolo

Adv.: Wilson Dahas Jorge Filho

Desp.: N.A. Sim, como requer, formalizando o depósito na forma legal. Belém, 05.01.83. (a) Osmarina Onádir Sampaio Nery.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 10 de janeiro de 1983

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 025/82
Requerente: Francisca Celinia Nobre Moreira Bastos (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Requeridos: Renato Bertram Koch Coutinho e sua esposa (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: Considerando regular depósito da importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), ofertada aos acionados, em consignação, pela autora, e regular a posição de todos os acionados, réus e litisconsortes passivos, os quais, sendo supridas as suas citações, optaram pela contestação que ofereciam, tendo o feito passado ao rito ordinário, — mando que as partes se manifestem, em específico, sobre provas que, ainda pretendam produzir, dentre aquelas que, nos momentos certos, foram requeridas, genericamente.

AÇÃO: - Interdito Proibitório - 3ª Vara - nº 386/82

Requerente: ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda.

(Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Requerido: Altino Tavares Pinheiro (Adv. Dr. Ophir F. Cavalcante).

Despacho: A conta.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - nº 028/82

Autor: Newton Corrêa Vieira (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)

Réu: Alberto Lopes Maia (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Sentença: Vistos e analisados os presentes autos de Ação de Despejo por falta de pagamento, que é requerente Newton Corrêa Vieira, e requerido Alberto Lopes Maia, ambos já devidamente qualificados na inicial de fls. 2 a 4 dos autos, conclui este Juízo que, deve ser arquivado, por ter cessado o fim ao que o mesmo se destinava, isso porque, foi o imóvel objeto da presente ação entregue ao requerente, com o depósito das chaves em cartório, conforme se comprova pela informação do senhor escrivão do feito às fls. 62 dos autos, bem como, pelo recebimento feito às fls. 63 dos autos, por parte do mesmo. Apesar da entrega das chaves do imóvel em questão, por parte do requerido, não fica o mesmo isento do pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, assim como, ao pagamento dos honorários advocatícios do requerente, pelo que condeno o requerido a esses pagamentos, arbitrando os honorários em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa, ordenando o desentranhamento dos recibos dos aluguéis, os quais deverão ser entregues ao requerente. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 419/82

Embargante: Maria Magaly Costa Alves (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha).

Embargada: H. C. Pneus (Adv. Dr. Paulo Altair Burlamaqui Zemerio)

Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para, no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 419/82

Embargante: Maria Magaly Costa Alves (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)

Embargado: H. C. Pneus (Adv. Dr. Paulo Altair Burlamaqui Zemerio)

Despacho: Diante da manifestação da embargante às fls. v.5, admitindo o patrocínio da sua causa, ao Dr. Pedro Daltro Cunha e ainda do requerido às fls. 7 pelo Dr. Antonio Villar Pantoja, determino sejam estes embargos desentranhados dos autos e arquivados, após pagas as custas devidas, prosseguindo-se com os embargos patrocinados pelo Dr. Pedro Daltro Cunha.

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1983 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Marta Santos dos Santos

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira

Réu: Raimundo Leão Rodrigues

Adv.: Elizabete Santa Rosa Farias

Desp.: Intime-se a autora a constituir novo defensor vez que seu patrono hoje integra o quadro da magistratura paraense, crescendo com seu esforço e sua conhecida competência, o acervo jurídico de nossa terra, porém impossibilitado de funcionar neste feito. Em, 01.11.82. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Inte.: Maria Eliza Ataíde de Assis

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Invdo.: José Severino da Silva

Desp.: Nomeio o cônjuge supérstite inventariante. Preste a Sra. Inventariante as primeiras declarações, na forma da lei. Em, 17.12.82. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Inte.: José Tavares dos Reis

Adv.: Wilhan Cavalcante

Invda.: Donatila Tavares dos Reis
 Desp.: Nomeio inventariante o cônjuge superstite, que deverá prestar compromisso e 1ªs declarações. Em, 17.12.82. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE INVENTÁRIO
 Invte.: Raimunda Vasconcelos dos Santos
 Adv.: Adil Salgado Vieira
 Invda.: Theodora Maria Vasconcelos da Silva
 Desp.: Citem-se todos os herdeiros para cumprirem as determinações contidas no art. 1065 do Código de Processo Civil. Belém, 05.01.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Aut.: Julieta Santos Corrêa
 Adv.: Neide Pereira Teixeira
 Ré: Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.
 Adv.: Adherbal Augusto Meira Mattos
 Desp.: N.A. Sim, como pede, observadas as formalidades legais. Belém, 05.01.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Aut.: Adélia Abdon dos Santos
 Adv.: Neide Pereira Teixeira
 Réu: Juraci Vaz Fonseca
 Adv.: Wanilce Rodrigues Miranda Scerni

Sent.: ... Assim, considerando que todas as cautelas legais foram guardadas e mais o que dos autos consta. Julgo procedente a ação em todos os seus termos, determinando seja expedido o competente mandado de reintegração de posse, com as cautelas de estilo, condenando o réu ao pagamento das custas e dos honorários do patrono da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P. I. e Registre-se. Belém, 05 de janeiro de 1983. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

CARTÓRIO: ANA CASTELO
 JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Cartório: 15º Ofício
 Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1983
 Proc. nº 309/82 de Nunciação de Obra Nova
 Requerente: Fazenda Pública Municipal - (Adva. Solange Ma. S. Moraes)
 Requerido: Raimundo N. Franco Martins
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 07.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 409/82 de Execução Fiscal
 Requerente: Fazenda Pública Municipal - (Adva. Liúba Ma. C. do Nascimento)
 Requerido: Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense
 Desp.: Diga a autora sobre os bens oferecidos à penhora. Em, 07.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 29/82 de Mandado de Segurança
 Autor: Newton Pontes Riudades - (Adva. Ma. Ceci dos Santos Alves)
 Réu: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará - IPASEP
 Sentença: Vistos, etc... Newton Pontes Riudades, já identificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo. Sr. Dr. Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará (IPASEP), alegando resumidamente que:
 Foi nomeado em 18.07.1966, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, do então Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, órgão que deu origem ao atual IPASEP. Posteriormente através do Decreto-Lei de 25.02.1970 (Art. 23) a denominação de Assistente Técnico de Administração e de acordo com a portaria nº 9.035, de 09.03.1976 foi o impetrante considerado estável na função de Assessor Técnico.

Que a Resolução nº 82/78, que dispõe sobre a nova instituição do quadro de pessoal do IPASEP, ao enquadrar os servidores na nova sistemática, não mencionou o cargo de Assistente Técnico de Administração e por conseguinte foi ferido em seu direito líquido e certo, passando a ser enquadrado a partir daí, como Assistente Nível III, através da Portaria nº 119/78 (conforme documento anexo). Com a troca da denominação sofreu o suplicante sérios prejuízos não só materiais como funcionais, pois deveria com a reclassificação ser enquadrado no mesmo padrão que ocupava ou seja Assessor DAS-1.

Que deste modo vem o suplicante a justiça para requerer o restabelecimento de seu direito, a fim de ser enquadrado no cargo correspondente, com todas as vantagens e representações, já referidas no presente pedido.

É o relatório.

Sobre a cabida do Mandado de Segurança contra ato administrativo, este Juízo não tem dúvida quanto ao seu conhecimento respaldado no permissivo constitucional, pelo qual:

Art. 153...

§ 4º - A Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O ingresso em Juízo poderá ser condicionado a que se exauram previamente as vias administrativas, desde que não exigida a garantia de instância, nem ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias para a decisão sobre o pedido.

De fato o texto administrativo espanca a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário na iminência de uma lesão de direito, quanto à condicionante de exaustão da via administrativa, para, em seguimento ser promovida a provocação judicial, esta não se efetiva para todas as situações, pois é a própria Carta Magna que impõe as restrições, sobre essa via.

Demais disso, a Lei Estadual nº 749, de 24 de dezembro de 1953 prevê que:

"Art. 153: o pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, mas quando provido, davam lugar as retificações necessárias, retroagindo seus efeitos a data do ato impugnado".

Como se vê dos autos, a situação funcional do impetrante foi objeto de apreciação na órbita administrativa, todavia não tendo efeito suspensivo, como prescrito na disposição supracitada, nada impede que a medida possa não ser conhecida pelo Judiciário, pois a regra contida no Art. 155 do mencionado diploma legal, não se pode contrapor com a Lex Legum.

Por oportuno e de bom alvitre lembrar, quanto ao recurso administrativo, a decisão do Tribunal Federal de Recursos, cuja ementa está assim disposta:

"Recurso Administrativo - é possível conhecer do Mandado de Segurança, mesmo havendo recurso administrativo, desde que interposto aquele dentro do prazo. Nesse caso, tem-se como renunciado aquele recurso (MS 67.972 T.F.R., em 06.06.75, relator Ministro Aldyr Passarinho - citado in Mandado de Segurança, Castro Nunes, pág. 413).

Face ao exposto, rejeito a preliminar:

No caso vertente, cuida-se de ver protegido o direito líquido e certo do impetrante, contra ato de autoridade, responsável pela ilegalidade do mesmo.

Pela Portaria nº 35, de 09 de março de 76 (fls. 42) o impetrante foi considerado estável no serviço do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará na função de Assessor Técnico de Administração, com a assiguração do direito adquirido pela Portaria nº 119 de 13 de junho de 1978 (fls. 28) essa função foi transformada em Assistente Técnico.

Ora, o que se vê da Portaria nº 180, de 09 de agosto de 1982, que dispõe sobre a transformação de cargos e empregos para as categorias funcionais integrantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, é que o impetrante foi enquadrado como auxiliar técnico, na categoria funcional de atividades de nível médio (fls. 38).

Com isso operou-se substancialmente modificação entre a função para que foi designado o impetrante e a sua atual situação funcional em decorrência da transformação e transposição de cargos.

A vista do exposto e acolhendo as razões no parecer de fls... do digno representante do M. Público, hei por bem conceder a Segurança para determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará, rever o plano de classificação de cargo fixado pela Resolução nº 025 de 16.02.82 e enquadrar o impetrante no cargo correspondente ao que ocupava anteriormente.

Custas ex lege. Subam estes autos a Instância Superior para os efeitos previstos em Lei. (art. 475 do C.P.C. combinado com o art. 1º da Lei 6.071 de 03.07.74).

Oficie-se a autoridade impetrada remetendo-se cópia desta decisão.

P.R.I.

Belém, 06 de janeiro de 1983.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

RESENHA Nº: 01/83 Belém, 11 de janeiro de 1983.
De acordo com a Portaria nº IX.

1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 143/81

Requerente: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Requerida: Juíza de Direito de Altamira

Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações prestadas pela magistrada, julgo prejudicado o pedido de fls., por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 28 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

2 - REPRESENTAÇÃO Nº 106/81

Representante: Pedro Paulo da Silva

Representado: Adalberto Silva dos Santos

Decisório: "Vistos, etc... Em face das informações, julgo prejudicada a representação de fls. Publique-se e Intime-se. Belém, Pa., 29 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

3 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 21/82

Requerente: Oscarina da Paixão Cruz

Requerido: Chico e Bacelar - Oficiais de Justiça

Decisório: "Vistos, etc... Compulsando os autos avocados para melhor exame do pedido de fls., verifico que se trata de processo em fase de execução de sentença transitada em julgado. Assim sendo, não procede o pedido de fls. 2. Indefiro. Devolvam-se os autos avocados ao Sr. Escrivão do feito, com as cautelas legais. Publique-se e Intime-se. Belém, Pa., 30 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

4 - RECLAMAÇÃO Nº 10/82

Reclamante: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont

Reclamado: Pretor, em exercício da Comarca de Chaves

Decisório: "Vistos, etc... Em que pesem as alegações da reclamante, nada há a corrigir, devendo ela, reclamante, pleitear ao MM. Juízo reclamado o que lhe parecer de direito em defesa de seus interesses. Devolvam-se os autos avocados ao MM. Juízo de origem. Publique-se e Intime-se. Belém, 30 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

5 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 12/82

Requerentes: Rilson Carneiro de Almeida e Risolan Carneiro de Almeida.

Requerida: MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém

Decisório: "Vistos, etc... Tendo sido cumprido o despacho de fls. 23, pelo qual determinou-se a remessa dos autos de processo crime a que se refere o pedido para a Comarca de Monte Alegre, a fim de que a magistrada desta Comarca apreciasse o pedido de revogação da prisão preventiva decretada contra os requerentes, nada mais há a decidir, porquanto, com o cumprimento daquele despacho, a matéria constante do mencionado pedido, ficou sem objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 30 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

6 - REPRESENTAÇÃO Nº 18/82

Representante: Mesbla S.A.

Representado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Decisório: "Vistos, etc... Defiro, em parte, o pedido de fls., para que o digno representado processe e decida, como de direito, a arguição de suspeição contra si oferecida (fls. 60 dos autos avocados). Publique-se e Intime-se. Belém, Pa., 30 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

7 - REPRESENTAÇÃO Nº 19/80

Representantes: Sandoval Coelho Ramos e outros

Representada: Juíza de Direito em exercício de Baião

Decisório: "Vistos, etc... Considerando os termos das informações prestadas pela representada, julgo improcedente a representação de fls., por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, Pa., 30 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

8 - REPRESENTAÇÃO Nº 15/80

Representante: Willian Barreto dos Santos

Representada: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital

Decisório: "Vistos, etc... Considerando que o ato contra o qual investe o representante é recorrível, indefiro o pedido de

fls., por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, Pa., 30 de dezembro de 1982. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs., do dia 11.01.83.

(Ext. Reg. nº 153)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

MAPA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1982									
		CÂMARAS		Rec. em	Set. Estrito	PENAL		Sub Total	Total
		Ap. Penal	Isoladas			Ap. Penal	Isoladas		
DES.	1a. CÂMARA	Rec. Ox. Of. de H. Corpus	Relator	3º Julgador	Relator	3º Julgador	Relator	3º Julgador	Ac. Lavrados
DES. POJUCAN TAVARES		1	Relator			1	2	1	1
		1	Revisor			1	2		
DES. LYDIA FERNANDES		1	3º Julgador			1	2		
			Relator						
			Revisor				1		
DES. RICARDO B. FILHO			3º Julgador			1	1		
			Relator						
			Revisor				1		
DES. ARY SILVEIRA			3º Julgador				1		
			Relator						
			Revisor				1		
DES. CHRISTO ALVES	2a. Câmara		3º Julgador						
		1	Relator				1		3
		1	Revisor				1		
DES. PAIVA MELLO		1	3º Julgador				1		
		2	Relator		1		3		4
		2	Revisor		1		3		
DES. NELSON AMORIM		2	3º Julgador		1		3		
			Relator						
			Revisor						
DES. STELEO MENEZES			3º Julgador						
			Relator						
			Revisor						
DES. ALMIR PEREIRA	3a. CÂMARA		3º Julgador						
		1	Relator		1		2		2
		1	Revisor		1		2		
DES. CALISTRATO MATTOS		1	3º Julgador		1		2		1
			Relator						
			Revisor						
DES. ORLANDO VIEIRA			3º Julgador						
			Relator						
			Revisor						
DES. ROMÃO AMOEDO			3º Julgador						
			Relator						
			Revisor						
OBS: Afastados em virtude do Serviço Eleitoral os Exmos. Srs. Desembargadores NELSON AMORIM e STELEO MENEZES.			3º Julgador						6

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado -
Belém, 10 de Janeiro de 1983.

Rita Gilhon
PJ DAI NS 021.3

[illegible]

OBRS: Afastados em virtude do serviço Eleitoral os Exmos. Srs. Desembargadores NELSON AMORIM E STÉLEO MENEZES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado
Belém, 10 de dezembro de 1982.

Rita Guilhon
Rita Guilhon
PJ DAI NS-021.3

1a. CÂMARA		Reexame de Sent. Ap. Cível	MAPA DO MES DE NOVEMBRO DE 1982 Ag. de Instrumento	Emb. de Declaração	Sub-Total	Total	Ac. Lavrados
DES. POJUCAN TAVARES	Relator 3º Julgador Revisor						
Des. LYDIA FERNANDES	Relator 3º Julgador Revisor	1 1 1			3 3 3		5 3
DES. RICARDO B. FILHO	Relator Revisor 3º Julgador	1 1 1	3		4 1 4		2
DES. ARY SILVEIRA	Relator Revisor 3º Julgador	2 2 2	3 1 1		3 2 3	26	
DES. CHRISTO ALVES	Relator Revisor 3º Julgador	1 1 1			1 1 1		1
DES. PAIVA MELLO	Relator Revisor 3º Julgador						
DES. NELSON AMORIM	Relator Revisor 3º Julgador						
DES. STIELEO MENEZES	Relator Revisor 3º Julgador					3	
DES. ALMIR PEREIRA	Relator Revisor 3º Julgador	4 4 4			4 4 4		4
DES. CALISTRATO MATTOS	Relator Revisor 3º Julgador	2 2 2	1 1		3 2 3		1
DES. ORLANDO VIEIRA	Relator Revisor 3º Julgador			2 2 2	2 2 2		1
DES. ROMÃO AMOEDO	Relator Revisor 3º Julgador	4 4 4		1 1 1	5 5 5	41	3

MAPA DAS DISTRIBUIÇÕES DO MÊS DE NOVEMBRO -1982

DES.	A. CÍVEL	AGRAVO	A. PENAL	REC. EX-OFF. H. CORPUS.	R. PENAL	TOTAL
1a. CÂMARA						
OSWALDO POJUCAN TAVARES	04	02	-	03	-	09
LYDIA DIAS FERNANDES	04	01	-	01	-	06
RICARDO BORGES FILHO	04	01	-	01	-	06
ARY DA MOTTA SILVEIRA	04	01	-	01	-	06
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO(2a. CÂMARA)	-	-	-	-	01	01
REYMONDO HÉLIO DE PAIVA MELLO	01	01	-	-	-	02
NELSON S. RODRIGUES DO AMORIM	-	-	-	-	-	-
STÉLEO B. DOS SANTOS MENEZES	-	-	-	-	-	-
3a. CÂMARA						
ALMIR DE LIMA PEREIRA	05	-	01	01	-	07
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	04	01	01	01	01	08
ORLANDO DIAS VIEIRA	04	01	01	01	01	08
ROMÃO AMOEDO NETO	04	01	01	01	01	08
TOTAL	34	09	04	10	04	61

MARCÍLIA BITTENCOURT LIMA

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 032.2

MOVIMENTO FORENSE					TRIB. JÚRI/REALIZADOS	
MÊS: DEZEMBRO	ANO: 1982					
COMARCAS	AÇÕES					
DO	CIVEIS		CRIMINAIS			
INTERIOR	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS		
Abaetetuba						
Afuá						
Alenquer						
Altamira						
Baião						
Bragança (1ª Vara)						
Bragança (2ª Vara)						
Breves	27	02	03	02		
Cachoeira do Arari						
Cametá						
Capitania						
Castanhal						
Chaves						
Conceição do Araguaia						
Curuçá						
Gurupá						
Igarapé-Açu						
Igarapé Miri	00	00	00	01		
Itaituba						
Marabá						
Maracanã						
Marapanim						
Mojú						
Monte Alegre						
Muaná						
Nova Timboteua						
Óbidos						
Oriximiná						
Ourém						
Paragominas						
Ponta de Pedras						
Santa Izabel do Pará						
Santana do Araguaia						
Santarém (1ª Vara)						
Santarém (2ª Vara)						
São Miguel do Guamá						
Sourê						
Tomé-Açu						
Tucuruí						
Vigia						
Viseu						

MOVIMENTO FORENSE					TRIB. DO JÚRI/REALIZADOS	
MÊS: NOVEMBRO	ANO: 1982					
COMARCAS	AÇÕES					
DA -	CIVEIS		CRIMINAIS			
CAPITAL	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS		
1ª Vara Cível						
2ª Vara Cível						
3ª Vara Cível						
4ª Vara Cível						
5ª Vara Cível	35	18				
6ª Vara Cível	31	11				
7ª Vara Cível	13	03				
8ª Vara Cível						
9ª Vara Cível						
10ª Vara Cível						
11ª Vara Cível						
12ª Vara Cível	18	01				
13ª Vara Cível	24	02				
14ª Vara Cível						
15ª Vara Cível						
16ª Vara Cível	149	32				
1ª Pretoria Cível						
2ª Pretoria Cível						

6374 03. 24. 82

[illegible]

Santo Antônio do Tauá
São Caetano de Odivelas
São Domingos do Capim
São Felix do Xingu
São Francisco do Pará
São João do Araguaia
São Sebastião da Boa
Vista
Senador José Porfírio
Tomé Açu
Viseu

00 00 01 00

(G. Reg. nº 059)

Santa Izabel do Pará
Santana do Araguaia
Santarém (1ª Vara)
Santarém (2ª Vara)
São Miguel do Guamã
Soure
Tomé Açu
Tucuruí
Vigia
Viseu

15 00
20 15
38 11

00

01

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Ref. Proc. n. 196/82.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz de
Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da
Lei, etc...

Pelo presente edital, FAZ SABER a todos
quantos o presente edital virem ou dele conhecimen-
to tiverem que, por este Juízo de Direito da 2ª Vara
desta Comarca se processam os termos de uma
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
movida por ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
contra LUZIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira,
casado, motorista, digo, casada, doméstica. E
constando dos autos que a ré acha-se em lugar
incerto e não sabido, expediu-se o presente edital
com o teor do qual fica o mesmo devidamente
CITADO dos termos da ação, cujo resumo da petição
inicial segue abaixo transcrito, bem como INTIMADA
a comparecer perante este Juízo, no prédio do
Forum, a sala das audiências, no próximo dia 20 de
janeiro de 1983, às 10,00 horas, a fim de tomar parte
na audiência de Conciliação. Resumo da petição
inicial: — "Que são casados há 18 anos, pelo regime
de comunhão de bens. Que do casamento nasceram
cinco (05) filhos: Josué, Samuel, Daniel, Raquel e

Izequiel Francisco de Oliveira, todos menores e morar
com o pai. Que o casal possui bens e dívida, cuja
relação é também oferecida neste ato. Em face do
exposto é a presente para determinar a citação da ré,
via edital, para que se defenda, sendo afinal decretada
a separação judicial, condenada a requerida nas
custas processuais e verba honorária a ser decreta-
da. Quanto aos bens e dívidas constantes da
relação, o requerente solicita, seja homologada a
partilha da seguinte maneira: o requerente fica com
a responsabilidade de pagar toda a dívida, que é
bem maior do que os bens do casal e que seja
averbado nos respectivos Registros de Imóveis a
partilha na forma que determina a lei. Pede
Deferimento, Redenção, 05 de dezembro de 1982. (a)
Manoel de Jesus Alves Franco. Advogado. Assim
expediu-se o presente edital, o qual lido e achado
conforme, vai devidamente assinado. Eu, Antônia
Pereira Neres, Escrivã Vitalícia, fiz datilografar,
conferi, subscrevi:

Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos
treze (13) de dezembro de 1982.

DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Juiz de Direito - 2ª Vara

(T. n. 00734 - Reg. n. 158 - Dia 13.01.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL

REGISTRO N. 337/80

ESCRIVÃO — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EDITAL DE PRAÇA

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA

SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca
da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de
praça, virem ou dele tiverem conhecimento que, no
próximo dia 07 (sete) de fevereiro, às 10,30 (dez e
trinta) horas, à porta da sala das audiências deste
Juízo, que funciona no 3º andar do Palácio da
Justiça, à Praça Felipe Patroni, irá a público pregão
de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado
nos autos de ação de execução que Marcos
Marcelino & Cia. Ltda., moveu contra Creso Demétrio
dos Santos - Engenharia e Construções em geral: —
Terreno sem edificação, localizado na estrada do 40
(quarenta) horas, frente para o caminho do
Benjamin, no Coqueiro, município de Ananindeua,
neste Estado, medindo 120,00 (cento e vinte) metros
de frente por 220,00 (duzentos e vinte) metros de
fundos, ou o que tiver e realmente for encontrado,
transcrito às folhas 258 do Livro RG sob o número
de ordem 42.430 do Cartório do 2º Ofício de Registro
de Imóveis desta Comarca, talão n. 213.984, avaliado
em Cr\$-1.046.820,00 (um milhão quarenta e seis mil
oitocentos e vinte cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá
comparecer no dia, hora e local acima designados, a
fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que
aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da
avaliação. O comprador pagará à banca o preço da
arrematação, custas, comissões do escrivão e do
porteiro, inclusive carta de arrematação. Caso não
haja licitante para o valor constante da avaliação, o
imóvel será vendido em Segunda (2ª) Praça no dia 28
(vinte e oito) do mesmo mês, hora e local antes

mencionados, pelo maior preço que alcançar. O comprador além das despesas já mencionadas pagará ainda a comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado) nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 de janeiro de 1983. Eu, Amílcar Câmara Leão, Escrivão, escrevi.

(Ext. Reg. n. 154 - Dia 13.01.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte., OTTO CABRAL MENDES e sua mulher MARIA LÚCIA MONTEIRO MENDES (Adv. Dr. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES) — e, Rcto., HERÁCLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE e FAZENDA CAMBURUPY LTDA. (Adv. Drs. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA e AURÉLIO CORRÊA DO CARMO) a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. n. 059 - Dia 13.01.83)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante - TRANSFISA LTDA. — Indústria e Comércio de Pescados (Dr. Haroldo Santos) e Apelado Banco Auxiliar S. A. (Dr. Paulo Rubens Sá), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: TRANSFISA LTDA. — Ind. e Com. de Pescados

RECORRIDO: BANCO AUXILIAR S/A.

TRANSFISA LTDA. — Indústria e Comércio de Pescados, irrisignado com o desfecho dado, nesta Colenda Côte, ao processo de execução que lhe moveu o Banco Auxiliar de São Paulo, recorrente extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a" e "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal.

Limita-se a dizer que "o V. Acórdão - recorrido fere frontalmente a jurisprudência dominante, bem como os já citados artigos 659 e 740 da Lei 5.689 de 11 de janeiro de 1973". Nem mais uma linha.

Assim sendo, inadmissível o recurso extraordinário, por falta de fundamentação, ao teor da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto.

Nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém (PA), 27 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. n. 059 - Dia 13.01.83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO N. 01 DE 10 JANEIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XXXII do Regimento Interno,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711 de 28.10.52, o Técnico Judiciário TRT — 8ª AJ - 021 S - NS. 22 RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores código DAS - 101.4, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho, criado pela Lei 6.109/74.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. n. 164 - Dia 13.01.83)

ATO N. 02 DE 10 DE JANEIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XXXII do Regimento Interno;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711 de 28.10.52, o Técnico Judiciário TRT — 8ª AJ — 021 - S NS. 24 SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT - 8ª - DAS - 102.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 6.109/74.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. n. 164 - Dia 13.01.83)

ATO N. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XXXII do Regimento Interno,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1711, de 28.10.52, o Técnico Judiciário TRT - 8ª - 021 A, Referência NS 8, EDILSON DA SILVA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores TRT - 8ª DAS — 101.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 6.109/74.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. n. 164 - Dia 13.01.83)

ATO N. 04, DE 10 DE JANEIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XXXII do Regimento Interno;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1711, de 28.10.52, a Técnica Judiciária TRT — 8ª AJ — 021 B, Referência NS 14, JERZELITA CARVALHO REIS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores TRT — 8ª — DAS — 101.3, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região, criado pela Lei n. 6.109/74.

Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. Reg. n. 164 - Dia 13.01.83)

A V I S O

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, faço saber que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o art. 74 do seu Regimento Interno, reunir-se-á, ordinariamente, nos dias de segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 14 horas, no período de 07 de janeiro a 19 de dezembro do ano em curso e, de acordo com o parágrafo 2º do art. 54 do mesmo Regimento Interno, haverá distribuição de processos em todas as sessões ordinárias.

Feito na Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 1983.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora da Secretaria Judiciária

(G. Reg. nº 050 - Dia: 13.01.83)

NOTA Nº 001

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP nº 146/82, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, e correspondente ao Processo nº JCJS-22/82, em que são partes Messias de Freitas e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr\$ 8.798,62 (oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 17 de dezembro de 1982

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos sete dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 051 - Dia: 13.01.83)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/01/83.

Processo: TRT RO 1253/82

Recorrente: Francisco Luiz da Silva

Advogado: Dr. Luiz Sampaio

Recorrido: Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Aragão

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 1260/82

Recorrentes: Manuel Vianna Cunha Filho e Banco Safra S.A. (Dra. Paula Frassinetti) (Dr. Carlos Ferro)

Advogados: Os mesmos

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 1254/82

Recorrente: CAPEMI - Soc. de Assistência Médico-Hospitalar S.C. Ltda.

Advogado: Dr. Edilson Dantas

Recorrido: Alao Gaspar Pinto Azevedo

Advogado: Dr. Wilson Ribeiro

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: R Ex Off e RO 1264/82

Recorrente-reclamado: Município de Belém - Depto. de Limpeza Pública

Advogado: Dr. Calilo Kzan - Procurador

Recorrido-reclamante: Justo Ribeiro da Silva

Advogada: Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

Processo: RO 1241/82

Recorrente: Estaleiro Micom S/A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorridos: Nazareno Souza e Washington dos Santos (Dr. Adalberto Guimarães Neto)

Advogado: C. S. Ramos Ltda. - Carlos Alberto Ramos (Litisconsorte)

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo: R Ex Off 1247/82

Reclamante: Maria Mirian de Souza Santos

Advogado-reclamado: Município de São Francisco do Pará - Câmara Municipal

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo: AP 1249/82

Agravante: Nativa Construções Elétricas S/A.

Advogado: Dr. Paulo Medeiros

Agravado: Claudionor Severino de Siqueira

Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Melo

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 1256/82

Recorrente: Marco Aurélio Rodrigues (Bar | Bip Bip)

Advogado: Dr. Miguel Cunha

Recorrido: Carlos Alberto de Menezes Lobato

Advogado: Dr. Otávio Cunha

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

Processo: RO 1259/82

Recorrente: Transportes Belém Lisboa Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Costa

Recorrida: Maria das Neves de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Moura

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: R Ex. Off 1257/82

Reclamante: Crisolita Evangelista dos Santos Moraes

Advogado-reclamado: Município de Belém - Pronto Socorro Municipal

Advogada: Dra. Maria Célia da Silva Duarte

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 1258/82

Recorrente: Agropecuária Capemi Ind. e Com. Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante

Recorrido: Manoel Pinto Cândido

Advogado: Dr. Odival Quaresma

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 1255/82 (2 volumes)

Recorrente: Ortwin Otto Zenziger

Recorrido: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. E. Santo Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo: RO 1250/82 (2 volumes)

Recorrentes: Nativa Construções Elétricas S.A. e Mário dos Santos (Dr. Rosomiro Arrais)

Advogada: Dra. Ana Maria Mello

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1246/82
 Recorrente: Expresso Modelo Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Recorridos: Emygdio de Campos Queiroz e Raimundo Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. Antonio Fonseca
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo: RO 1234/82
 Recorrente: José Alexandre Rúfilo de Oliveira
 Advogado: Dr. Odival Quaresma
 Recorrido: Agropecuária Capemi Ind. e Com. Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio Cavalcante
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 1251/82
 Recorrente: Madeiras Gerais S/A - MAGESA
 Advogado: Dr. Raimundo Dantas
 Recorridos: Leonildo Corrêa dos Santos e outros
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo: RO 1261/82
 Recorrentes: Paulo Jorge Carneiro Dantas - Dr. José Lima
 Construções e Com. Camargo Corrêa S/A. (Dr. Edinaldo de Souza)
 Recorridos: Os mesmos
 Advogados: Os mesmos
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 1221/82
 Recorrente: Reneide de Jesus Sodré
 Advogado: Dr. Walter Puget
 Recorrido: Caranqueirão Ltda.
 Advogado: Dr. Benedito Martins (Neilton Silvano de Oliveira - Litisc.)
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: AR 1281/82
 Recorrente: Karel Nuhaan Van Herpen
 Advogado: Dr. Lasmie Ribeiro
 Réu: José Pereira da Costa
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 052 - Dia: 13.01.83)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Lourivaldo Gonçalves, contra Reunidas S.A. - Ind. Com. e Exp. Impl. Agrícolas e Rodoviários, bens esses encontrados à Trav. do Cruzeiro, 1045 - Icoaraci e que são os seguintes:

— Duas (02) máquinas transformadoras de solda elétrica, marca SOLDARC - R - 375 NM, cor verde, 220 volts., nºs AJO 1092 e AJO 1090, no estado.

Avaliação: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de janeiro de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24 datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 053 - Dia: 13.01.83)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1983, às 16:45 ho-

ras, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Hamilton da Silva, contra Reunidas S.A. - Ind. Com. Exp. Implem. Agric. e Rodoviários, bem esse encontrado à Trav. do Cruzeiro, 1045 - Icoaraci e que é o seguinte:

— Uma (01) máquina transformadora de solda elétrica, marca SOLDARC R-375 NM, cor verde, 220 volts., nº AMO 1474, no estado. Avaliação: Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de janeiro de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24 datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE ... DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Edmilson Gomes Leite, contra Reunidas S.A. - Ind. Com. e Exp. de Implem. Agric. e Rodoviários, bens esses encontrados à Trav. do Cruzeiro, nº 1045 - Icoaraci e que são os seguintes:

— Três (03) máquinas transformadoras de solda elétrica, marca "SOLDARC" R-375 NM, cor verde, 220 volts., nºs AJO 1147, AJO-1095 e AJO-1085, no estado.

Avaliação: Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de janeiro de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24 datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 055 - Dia: 13.01.83)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de fevereiro de 1983, às 16:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Augusto Roberto Vieira de Sousa, contra Confecções e Modas Belém Ltda., bens esses encontrados à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1418 e que são os seguintes:

— Doze (12) calças Lycra Tóquio, no estado.

Avaliação: Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

— Doze (12) calças Lycra Amsterdam, no estado.

Avaliação: Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

— Quarenta e nove (49) calças Lycra, modelo Bill Blass L, no estado.

Avaliação: Cr\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de janeiro de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 056 - Dia: 13.01.83)